



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Fazenda Nossa Senhora Aparecida

PERÍODO
19/09/2024 a 07/02/2025



LOCAL: Fazenda N. Senhora Aparecida, Guardinha, S Sebastião do Paraíso, MG

COORDENADAS: 20°53'51.08"S 47°6'58.14"O

ATIVIDADE: Cultivo de tomate

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

SUMÁRIO

1	Identificação do empregador	5
2	Dados gerais da operação	7
3	Relação de autos de infração lavrados	8
4	Motivação da ação fiscal	11
5	Da atividade econômica explorada.....	12
6	Descrição da ação fiscal	14
7	Irregularidades	21
7.1	Das condições contrárias às disposições de proteção ao Trabalho	21
7.2	Irregularidades no pagamento de salários	32
7.3	Irregularidades relacionadas à segurança e saúde	34
7.3.1	Frente de trabalho: exposição a agrotóxicos e transporte de trabalhadores	34
7.3.2	Alojamentos	41
7.3.3	Gestão de segurança e saúde	49
8	Considerações finais	50



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

ANEXOS

- I Identificação do empregador
- II Identificação da propriedade
- III Notificações de providências
- IV Notificações para apresentação de documentos
- V Termos e relatórios técnicos de interdição
- VI Termos de declaração
- VII Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho
- VIII Guias do Seguro Desemprego
- IX Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

EQUIPE

[REDACTED] – AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] – PRF – SIAPE [REDACTED]
[REDACTED] – PRF – SIAPE [REDACTED]
[REDACTED] – PRF – SIAPE [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Nome: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Cnae: 0119-9/09 – Cultivo de tomate

End. Estabelecimento Rural ¹: propriedade rural localizada a 2,5 Km do acesso à EPAMIG, no distrito de Guardinha, zona rural de São Sebastião do Paraíso, MG, conforme coordenadas indicadas no Quadro 1 e Figuras 1 e 2.

End. Correspondência: [REDACTED]

End. Contabilidade: [REDACTED]

Localizações Geográficas:

LOCAL	COORDENADAS
Propriedade rural	20°53'50.85"S 47° 7'0.13"O
Barracão utilizado como depósito	20°54'55.10"S 47° 9'27.28"O

Quadro 1 – Coordenadas geográficas da propriedade rural explorada pelo empregador e de barracão utilizado como depósito de máquinas e agrotóxicos.

5

¹ No local indicado, onde a fiscalização tomou contato com os trabalhadores, havia apenas a plantação de tomates, algum maquinário e estruturas provisórias ou móveis. Não havia sede ou construções de caráter permanente no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

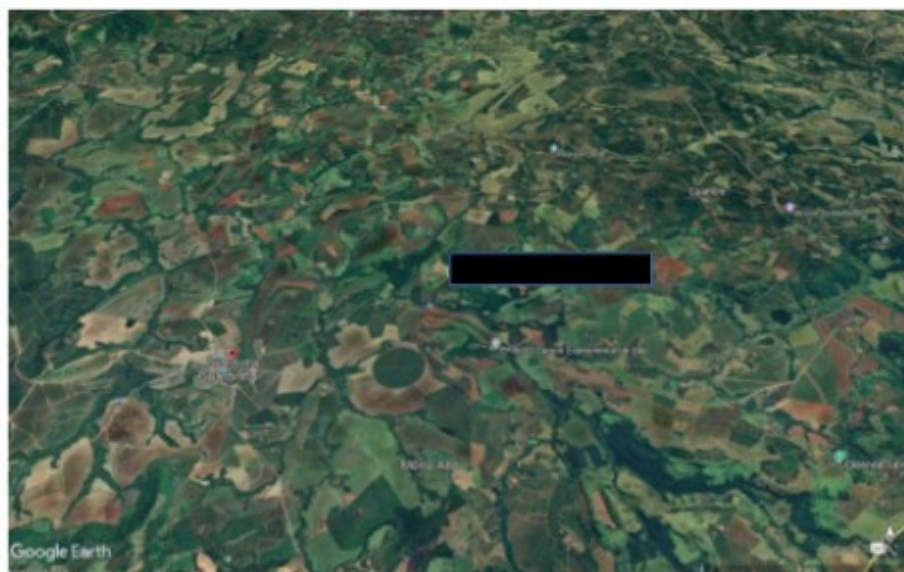


Figura 1 – Plantação de tomate inspecionada, à leste do distrito da Guardinha, em São Sebastião do Paraíso, MG.

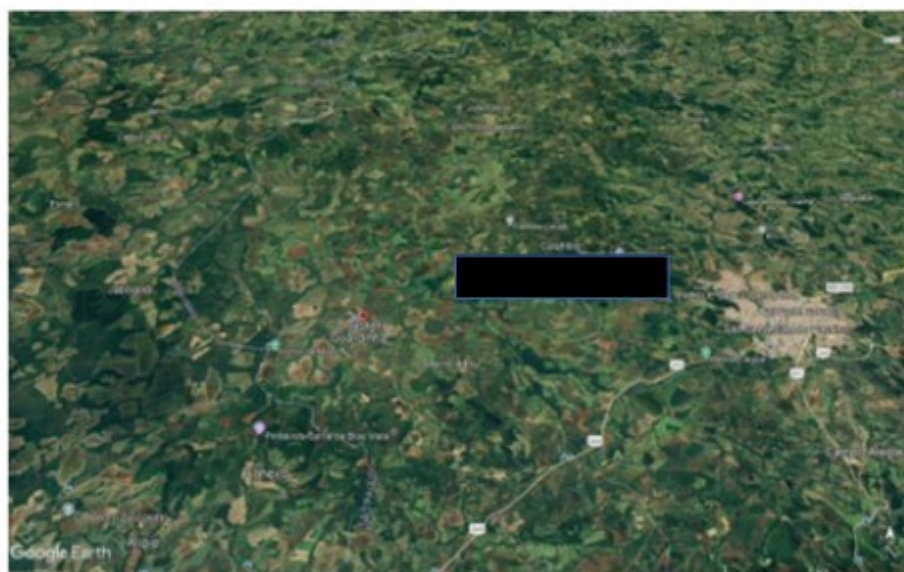


Figura 2 – Localização da plantação de tomate, entre o distrito da Guardinha e a zona urbana de São Sebastião do Paraíso, MG.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da fiscalização	19/09/2024 a 07/02/2025
Trabalhadores alcançados	30
Registrados durante ação fiscal	-
Encontrados em condição análoga à de escravo	27
Resgatados	27
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	8
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores indígenas	-
Trabalhadores transsexuais	1
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	27
CTPS emitidas	-
Valor bruto das rescisões	R\$ 308.668,34
Valor líquido das verbas rescisórias	R\$ 303.497,87
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 38.421,75
FGTS/CS mensal notificado	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
Nº de Autos de Infração lavrados	18
Termos de interdição lavrados	2
Termos de suspensão de interdição	-
Termos de apreensão de documentos	-
RI Sfitweb	31668751-0

Quadro 2 – Dados gerais da operação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

A seguir, relacionam-se os dezoito autos de infração mais diretamente conectados à caracterização da submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravidão. O Anexo IX deste relatório traz cópias desses autos.

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.830.338-9	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.832.037-2	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3	22.832.038-1	002206-3	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
4	22.833.305-9	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5	22.836.524-4	131877-2	Item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.
6	22.833.238-9	231056-2	Itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal, e/ou deixar de garantir o banho para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo ou aplicação de agrotóxicos
7	22.834.331-3	231012-0	Item 31.7.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.
8	22.833.270-2	131871-3	Itens 31.7.3, alínea "d", e 31.7.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas, sem o uso de equipamento de proteção recomendado, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, e/ou deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos e/ou de informar o período de reentrada.
9	22.831.936-6	131876-4	Itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.
10	22.833.140-4	131903-5	Itens 31.12.7 e 31.12.7.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e/ou nos seus implementos que não possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado.
11	22.833.142-1	231020-1	Item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
				fração.
12	22.835.418-8	231022-8	Itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
13	22.835.427-7	231026-0	Item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.
14	22.835.699-7	231015-5	Itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31, com redação.	Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.
15	22.835.712-8	231014-7	Itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
16	22.836.736-1	231074-0	Itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.
17	22.837.147-3	131824-1	Itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
18	22.831.915-3	131834-9	Itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

Quadro 3 – Dezoito autos de infração diretamente relacionados à caracterização da submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravizado

Outros quatorze autos de infração foram lavrados nesta mesma inspeção, consignando infrações não diretamente relacionadas à caracterização de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravizado:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.833.307-5	002089-3	Art. 74, §2º da CLT.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.
2	22.833.309-1	000043-4	Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.
3	22.833.310-5	000042-6	Art. 67, caput, c/c art. 68, caput,	Manter empregado trabalhando aos domingos sem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
			da Consolidação das Leis do Trabalho.	prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.
4	22.833.141-2	131928-0	Item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.
5	22.833.304-1	131881-0	Item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.
6	22.834.398-4	131872-1	Item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas.
7	22.834.454-9	115001-4	Item 15.2 da NR-15, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de remunerar o exercício do trabalho em condições de insalubridade com o adicional correspondente.
8	22.835.423-4	231079-1	Item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
9	22.833.143-9	131959-0	Item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.
10	22.833.144-7	231006-6	Itens 31.16.3 e 31.16.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de trabalhadores ou de materiais e/ou deixar de dotar os andares acima do solo, escadas, rampas, corredores e áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais de proteção contra o risco de queda.
11	22.833.145-5	220226-3	Item 20.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-20, com redação da Portaria SEPRT 1360/2019.	Deixar de manter prontuário da instalação, organizado e atualizado, com a documentação mínima prevista na NR-20.
12	22.833.146-3	220220-4	Item 20.5.2.1 da NR-20, com redação da Portaria SEPRT 1360/2019.	Deixar de observar, no Projeto de Instalação, as distâncias de segurança entre instalações, edificações, tanques, máquinas, equipamentos, áreas de movimentação e fluxo, vias de circulação interna, bem como dos limites da propriedade em relação a áreas circunvizinhas e vias públicas, estabelecidas em normas técnicas nacionais.
13	22.833.147-1	220235-2	Item 20.8.3 da NR-20, com redação da Portaria SEPRT 1360/2019.	Deixar de identificar e/ou sinalizar os equipamentos e as instalações de acordo com o previsto pelas Normas Regulamentadoras e normas técnicas nacionais.
14	22.833.148-0	231008-2	Item 31.16.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de adotar, nas edificações rurais fixas, medidas que preservem a segurança e saúde dos que nela trabalham e/ou medidas de prevenção de incêndios em conformidade com a legislação estadual.

Quadro 4 – Quatorze autos de infração foram lavrados na mesma inspeção, consignando infrações não diretamente relacionadas à caracterização de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravidão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A inspeção no empregador [REDAZIDA] deu-se no contexto de ações fiscais planejadas que tinham por objetivo principal verificar a adequação das condições de segurança e saúde no trabalho relacionadas ao manuseio de agrotóxicos na cultura do tomate. Com esse objetivo, foi emitida pela chefia imediata a Ordem de Serviço 11555474-2, que deu origem a inspeções em São Sebastião do Paraíso e região a partir de 16/09/2024. O empregador de que trata este relatório foi o sétimo produtor de tomates fiscalizado pela equipe na ocasião. Houve constatação de diversas irregularidades trabalhistas e de SST nos outros seis empregadores, mas o reconhecimento de condições análogas às de escravizado ocorreu apenas neste.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O empregador explora a atividade de cultura de tomate estacado. Na fotografia a seguir, pode ser observada uma "rua" entre duas glebas de pés de tomate do empregador. As estacas que suportam os tomateiros são montadas pelos trabalhadores e, ao final da safra, desmontadas.



Figura 3 – Plantação de tomates na Fazenda Nossa Senhora Aparecida.

O tomate estacado não é uma cultura perene, como café, por exemplo. Seu ciclo é menor que um ano, com cerca de 95 a 125 dias (<https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/cultivos/tomate>). Após a colheita, os pés de tomate são derrubados, a área deve ser "limpa" e novos tomateiros deverão ser plantados, nem sempre na mesma propriedade, que geralmente é arrendada. Desta forma, não é comum o produtor de tomates investir em instalações físicas na área de cultivo. A propriedade inspecionada, por exemplo, não tinha sede. Todo o maquinário e o estoque de agrotóxicos permaneciam guardado em galpão no pequeno núcleo urbano do distrito de Guardinha, município de São Sebastião do Paraíso.

Outra característica importante da organização do trabalho neste empregador (e nos demais produtores de tomate inspecionados no mesmo período) é que a cada trabalhador, ou casal de trabalhadores, é atribuída parcela da plantação. Ao casal [REDACTED] e [REDACTED] por exemplo, foram atribuídos 10 mil pés de tomate, de acordo com seu Termo de Declaração. Após o plantio, todos os cuidados, como amarração, desbrota e aplicação de pesticidas, até a colheita, são de responsabilidade do trabalhador ou do casal de trabalhadores, ficando o encarregado geral com a atribuição de distribuir os insumos, gerenciar localmente os trabalhos no dia a dia da lavoura e anotar a produção de cada trabalhador/casal de trabalhadores. O empregador, por sua vez, nem sempre está presente diariamente na plantação. A ele cabe o arrendamento do local de plantio, a compra dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

insumos, pagamento de salários e a comercialização do produto. Assim, o contato do empregador com os trabalhadores sempre passa pela figura do encarregado geral, ou turmeiro.

O empregador em tela produz tomates há quatro anos, de acordo com seu Termo de Declaração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em uma sequência de inspeções em empregadores da cultura do tomate em São Sebastião do Paraíso e região, equipe composta por Auditores-fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Poços de Caldas e as Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, com apoio de Policiais Rodoviários Federais da Unidade Operacional de Poços de Caldas, localizou atividade laboral enquanto percorria propriedades rurais na região do distrito de Guardinha, em São Sebastião do Paraíso, na manhã de 19/09/2024, uma quinta-feira.

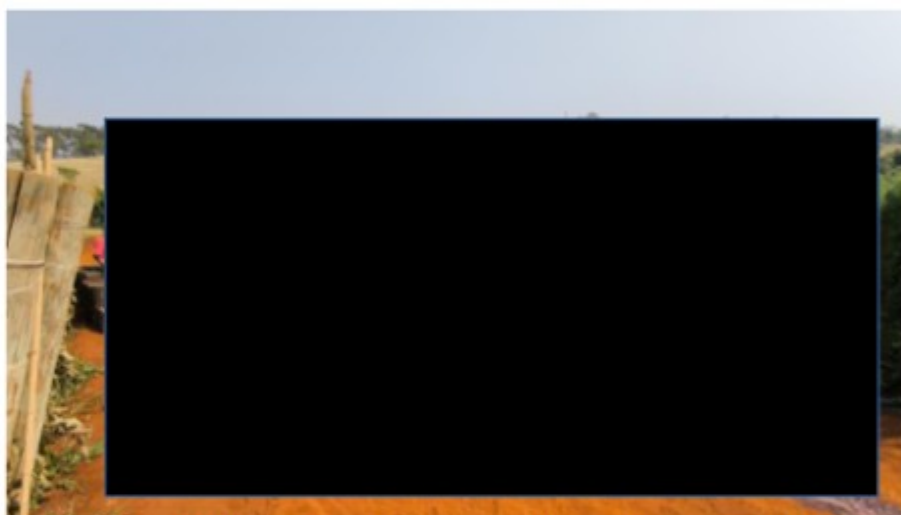


Figura 4 – Auditoria-fiscal do Trabalho no momento da inspeção no local de trabalho

Naquela frente de trabalho, a fiscalização teve o primeiro contato com os trabalhadores (figura 4). Tratava-se de um grupo de 27 homens e mulheres, 16 deles originários de Macaparana, São Vicente Ferrer e Vicência, municípios vizinhos em Pernambuco, distantes cerca de 2.500 Km de São Sebastião do Paraíso (ver mapa na figura 5).

	NOME	CPF	NASC	IDADE	ADMISSAO	ORIGEM
1			18/12/1990	34	01/02/2024	São Vicente Ferrer, PE
2			09/11/1992	32	15/04/2024	Macaparana, PE
3			08/06/2004	20	01/02/2024	Macaparana, PE
4			25/11/1965	59	01/05/2024	Apiaí, SP
5			21/07/1985	39	15/04/2024	Apiaí, SP
6			31/10/1990	34	01/02/2024	Macaparana, PE
7			02/08/1995	29	01/05/2024	Macaparana, PE
8			08/08/1984	40	01/02/2024	Macaparana, PE
9			30/04/1993	31	01/06/2024	Nova Campina, SP
10			13/05/1992	32	15/04/2024	Barro, CE
11			11/07/1994	30	01/05/2024	Aurora, CE
12			01/03/1986	38	15/04/2024	Macaparana, PE
13			18/05/1986	38	15/04/2024	Macaparana, PE
14			08/04/1971	53	15/04/2024	Macaparana, PE
15			07/04/1984	40	01/02/2024	Recife, PE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

	NOME	CPF	NASC	IDADE	ADMISSAO	ORIGEM
16			11/06/1965	59	03/03/2024	Apiaí, SP
17			19/03/1995	29	01/05/2024	Iaçu, BA
18			09/12/1995	29	01/02/2024	Macaparana, PE
19			24/04/1967	57	01/05/2024	Vicência, PE
20			20/10/1998	26	01/02/2024	Macaparana, PE
21			14/04/1990	34	01/06/2024	Vicência, PE
22			28/02/1991	33	01/05/2024	Macaparana, PE
23			04/10/1999	25	15/04/2024	Apiaí, SP
24			04/08/1999	25	15/04/2024	Macaparana, PE
25			26/09/2003	21	01/05/2024	Macaparana, PE
26			03/07/1991	33	15/04/2024	Barro, CE
27			31/07/1991	33	01/02/2024	Coronel Fabriciano, MG

Quadro 5 – Informações preliminares dos trabalhadores encontrados.

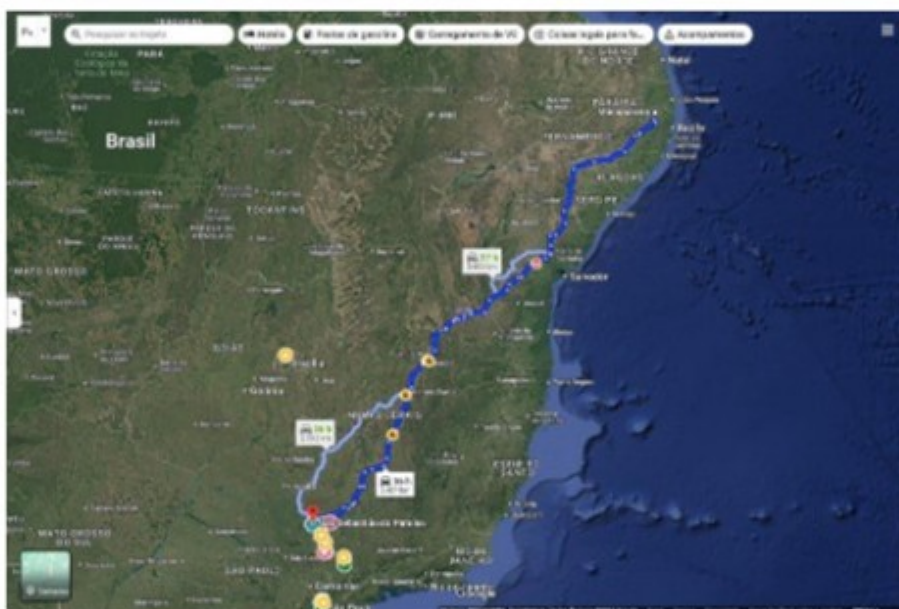


Figura 5 – Trajeto de 2400 Km entre São Sebastião do Paraíso e Macaparana, conforme Google Maps.

O empregador não se encontrava no local de trabalho. Coordenava o trabalho no local o "encarregado" [REDACTED] e seu filho [REDACTED], este registrado como "tratorista agrícola".

Apesar de a fiscalização, no momento da ação fiscal, não ter presenciado a efetiva aplicação de agrotóxicos, a inspeção de equipamentos de apoio indispensáveis à atividade que deveriam permanecer no local de trabalho, as entrevistas com encarregado e trabalhadores, bem como a análise de documentos levaram a equipe a constatar, já de início, diversas irregularidades relacionadas à gestão de segurança e saúde no local de trabalho.

Ao mesmo tempo, trabalhadores espontaneamente abordavam a fiscalização para se queixarem das condições das casas em que estavam alojados no distrito da Guardinha e dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

equipamentos de proteção individual fornecidos para a aplicação manual de agrotóxicos, especificamente peças semifaciais filtrantes (PFFs) que, apesar de ter seu uso recomendado por, no máximo, uma jornada de trabalho, seriam fornecidas apenas uma vez ao mês.

Ato contínuo, a Inspeção solicitou que encarregado exibisse uma das edificações utilizadas como alojamento pelos trabalhadores. Lavados até a Rua do Matadouro 400, no distrito de Guardinha, onde permaneciam quatro trabalhadores solteiros, verificamos problemas estruturais, mofo, sujeira, ausência de mesas e cadeiras para tomada de refeições e dois grandes *bags* no quintal, repletos de embalagens vazias de agrotóxicos.

Ainda no dia 19/09, os AFTs percorreram todas as outras 13 casas alugadas pelo empregador na Guardinha, constatando irregularidades, de maior ou menor relevância, em todas elas. Cumpre ressaltar que muitas das edificações abrigavam não só trabalhadores, mas também 17 filhos e filhas menores que não trabalhavam, conforme quadro a seguir.

CASA	ENDEREÇO	OCUPADA POR
1		Quatro trabalhadores solteiros
2		Duas trabalhadoras solteiras
3		Casal de trabalhadores com um filho menor
4		Casal de trabalhadores com um filho menor
5		Casal de trabalhadores com um filho menor
6		Casal de trabalhadores com três filhos menores
7		Pai e filha trabalhadores, com um filho menor
8		Casal de trabalhadores
9		Casal de trabalhadores com um filho menor
10		Trabalhador com esposa e dois filhos menores
11		Um trabalhador
12		Trabalhador com esposa e um filho menor
13		Casal de trabalhadores com um filho menor
14		Trabalhador com esposa e dois filhos menores

Quadro 6 – Relação e ocupantes das 14 casas alugadas pelo empregador no distrito de Guardinha, utilizadas como alojamentos de trabalhadores.

Ao mesmo tempo, em entrevistas preliminares, os trabalhadores relatavam à fiscalização que o salário combinado na contratação teria sido de uma parcela fixa de R\$ 1.500,00 acrescida de uma parcela variável, durante a colheita, de R\$ 3,50 por caixa de tomate colhida. Contudo, ainda que a colheita já estivesse ocorrendo há dois meses, apenas a parcela fixa de R\$ 1.500,00 estava sendo paga, o que configuraria retenção parcial de salário dos empregados, com a promessa de pagamento da parcela variável apenas ao final da safra, com a “terra limpa”.

Assim, em reunião na noite daquele mesmo dia, 19/09/2024, os AFTs concluíram que as más condições de segurança e saúde relacionadas à aplicação de agrotóxicos, as más condições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

dos alojamentos dos trabalhadores e a retenção parcial de salários dos trabalhadores configuravam submissão daqueles trabalhadores a condições análogas às de escravizado, ao menos nas formas de condição degradante de trabalho e trabalho forçado, conforme art. 23 e 24 da IN 2/2021.

Deste modo, na manhã seguinte a equipe retornou ao distrito de Guardinha e entregou, ainda na ausência do empregador, ao encarregado [REDACTED]

a) O Termo de Interdição n. 351474-20240920-01 (cópia no Anexo V), interditando quatro das quatorze edificações utilizadas como alojamento pelos trabalhadores; e

b) A Notificação de providências (cópia no Anexo III), que dava ciência ao encarregado a respeito da constatação de trabalho análogo ao de escravizado, e exigia, imediatamente, com previsão de pagamento das verbas rescisórias para a quarta-feira seguinte, 24/09/2024:

- A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;

- O deslocamento e hospedagem dos trabalhadores para hotel ou similar, no mesmo município ou o mais próximo possível. As despesas de hospedagem e alimentação dos trabalhadores serão custeadas pelo empregador, até que suas rescisões sejam efetivadas, verbas rescisórias pagas, e deslocamento para suas cidades de origem assegurado;

- A regularização dos contratos de trabalho, registrando em Carteira de Trabalho e Previdência Social todos os trabalhadores, a partir da data em que saíram de suas cidades de origem;

- O pagamento de todas as verbas salariais em atraso, inclusive aquelas referentes à produtividade, descanso semanal remunerado, e eventuais horas extras;

- O pagamento de todos os valores gastos por cada trabalhador no deslocamento a partir de seus locais de origem;

- O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho. As verbas rescisórias devem ser calculadas com base no art. 483 da CLT (rescisão indireta do contrato de trabalho). Deve-se tomar como base de cálculo a remuneração prometida pelo empregador ou seu preposto no ato da contratação ou outra, se mais benéfica ao trabalhador;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

- O deslocamento dos trabalhadores e seus pertences para suas cidades de origem, garantindo a eles recursos suficientes, em dinheiro, para alimentação durante a viagem.

Os trabalhadores foram informados pela inspeção acerca da constatação de trabalho análogo ao de escravizado e da necessidade de serem transferidos para hotel ou pousada em São Sebastião do Paraíso. No entanto, como muitas das famílias de trabalhadores tinham crianças que frequentavam escola no distrito da Guardinha e mudança para a zona urbana dificultaria sobremaneira o acesso à escola por tempo àquele momento indeterminável, a Inspeção aquiesceu que os trabalhadores que estiverem em casas que não foram interditadas nelas permanecessem até o pagamento das verbas rescisórias. Assim, seis trabalhadores foram levados pelo encarregado, naquele mesmo dia, para o Hotel Petrecas, no centro de São Sebastião do Paraíso. A hospedagem desses trabalhadores foi custeada pelo empregador.

Entre os dias 21 (sábado) e 23 (segunda-feira) de setembro, a Inspeção manteve-se em contato constante tanto com empregador e seu contador, a fim de calcular os valores devidos aos trabalhadores, quanto com os empregados, objetivando, principalmente, dar-lhes informações a respeito do andamento das rescisões e assegurar o fornecimento de refeições aos trabalhadores alojados no hotel².

18

Na terça-feira, dia 24, pela tarde, no galpão do empregador na Guardinha, os acertos rescisórios começaram a ser feitos, na presença dos AFT e do advogado e preposto do empregador [REDACTED] (OAB [REDACTED]). Naquele momento, foram pagas as verbas rescisórias aos primeiros 11 trabalhadores. Na quarta-feira, dia 25, no mesmo local, pela manhã, os 16 trabalhadores restantes foram pagos, agora também na presença do próprio empregador, pela primeira vez presente na ação. A Inspeção aproveitou seu comparecimento para colher suas declarações, que constam no ANEXO VI deste relatório.

² Durante o final de semana, diversos trabalhadores relataram à Inspeção que, no anoitecer de 20/09/2024, sexta-feira, [REDACTED] filho do "turmeiro" ou "gato" [REDACTED] reuniu trabalhadores no galpão na Guardinha a fim de coagi-los a assinar documentos. Trabalhadores entrevistados afirmaram que não era possível ler com clareza do que se tratavam os papéis dada a pouca iluminação do local, mas alguns afirmaram que se trataria de recibos de entrega de equipamentos de proteção individual e contratos de trabalho que fixavam o valor da caixa de tomate colhido em 2,50 reais, e não 3,50, em uma tentativa fraudulenta de produzir documentos de segurança e saúde do trabalho e reduzir em um real por caixa de tomate a parcela variável do salário dos trabalhadores. Tanto empregador quanto [REDACTED] foram advertidos pela Inspeção de que aquele procedimento poderia configurar crime de falsificação de documento, e que toda tentativa de colher documentos dos trabalhadores que não correspondesse à realidade dos fatos deveria cessar. Ao final, quaisquer que tenham sido os documentos colhidos naquela oportunidade, eles não foram apresentados à fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

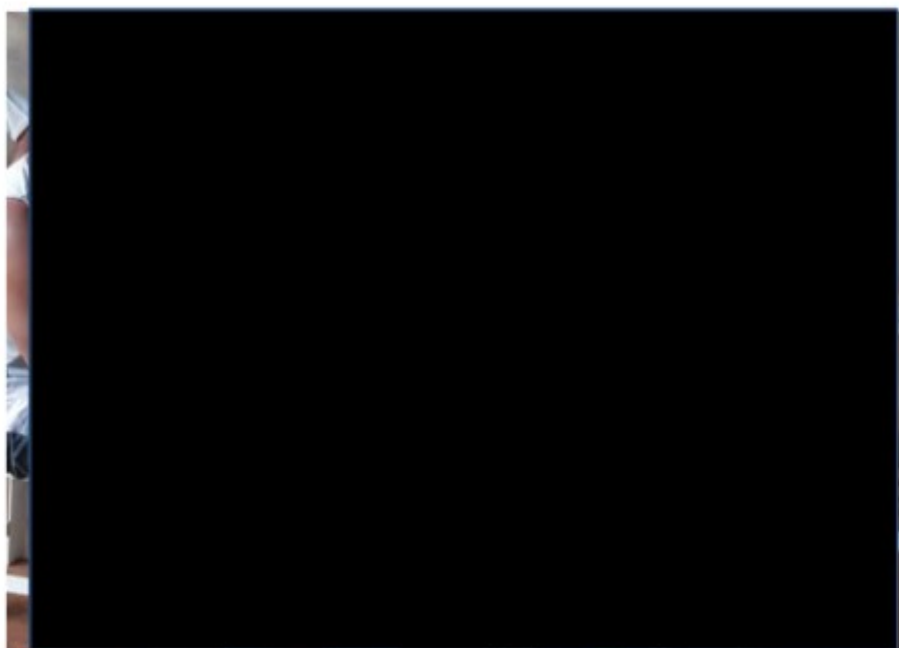


Figura 6 – AFTs orientando trabalhador e entregando guia de seguro-desemprego em 24/09/2024.

No pagamento das verbas rescisórias, além dos valores de produção, férias, décimo-terceiro e aviso prévio indenizado, também foram garantidos aos trabalhadores que declaram intenção retorno aos seus locais de origem valores referentes a passagens e alimentação durante a viagem, bem como o ressarcimento de despesas gastas na viagem de vinda à única trabalhadora que declarou essa situação à Inspeção. Esses valores encontram-se agrupados nos Termos de Rescisão sob a rubrica “82 – Ajuda de Custo”. O Quadro a seguir detalha os valores.

19

NOME	RETORNO	PASSAGENS RETORNO	ALIMENTAÇÃO RETORNO	DESPESAS NA VINDA	PAGAMENTO
	SIM	R\$ 1.804,00	R\$ 500,00	-	Pix
	SIM	R\$ 912,00	R\$ 300,00	-	Dinheiro
	SIM	R\$ 912,00	R\$ 300,00	-	Pix
	NÃO	-	-	-	Dinheiro
	NÃO	-	-	-	Pix
	SIM	R\$ 3.648,00	R\$ 700,00	-	Pix
	NÃO	-	-	-	Dinheiro
	SIM	R\$ 472,00	R\$ 60,00	-	Dinheiro
	NÃO	-	-	-	Pix
	NÃO	-	-	-	Pix
	NÃO	-	-	-	Dinheiro
	SIM	R\$ 236,00	R\$ 30,00	-	Dinheiro
	NÃO	-	-	-	Dinheiro
	SIM	R\$ 1.014,00	R\$ 300,00	-	Pix
	SIM	R\$ 912,00	R\$ 300,00	-	Dinheiro
	NÃO	-	-	-	Dinheiro
	SIM	R\$ 236,00	R\$ 30,00	-	Dinheiro
	SIM	R\$ 200,00	-	-	Pix
	NÃO	-	-	-	Dinheiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

NOME	RETORNO	PASSAGENS RETORNO	ALIMENTAÇÃO RETORNO	DESPESAS NA VINDA	PAGAMENTO
	NÃO	-	-	-	Pix
	SIM	R\$ 912,00	R\$ 300,00	R\$ 1.260,00	Pix
	NÃO			-	Dinheiro
	NÃO	-	-	-	Pix
	SIM	R\$ 912,00	R\$ 300,00	-	Pix
	SIM	ver Leandro	ver Leandro	-	dinheiro
	NÃO	-	-	-	Pix
	NÃO	-	-	-	Dinheiro

Quadro 7- Valores pagos aos trabalhadores relativos à viagem de volta a seus locais de origem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

7. IRREGULARIDADES

Conforme já pode ser notado no item anterior deste relatório, os empregadores gerenciavam os aspectos trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho de seu empreendimento com profundo desrespeito aos mais básicos direitos fundamentais de seus empregados.

Nos tópicos a seguir, essas irregularidades são detalhadas.

7.1 Das Condições Contrárias às Disposições de Proteção ao Trabalho

Para melhor compreensão da situação constatada transcreve-se³ o histórico do Auto de Infração n.º 22.830.338-9, capitulado no art. 444 da CLT:

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DA CONTRATAÇÃO E ALICIAMENTO

A Inspeção constatou irregularidades na contratação dos trabalhadores por parte do empregador autuado, mas para melhor compreensão do processo de contratação dos trabalhadores, é necessário entender as peculiaridades da cultura do tomate, em específico, e da dinâmica da exploração desta cultura por este empregador, em particular.

O tomate estacado não é uma cultura perene, como café, por exemplo. Seu ciclo é menor que um ano, com cerca de 95 a 125 dias (<https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/cultivos/tomate>). Após a colheita, os pés de tomate são derrubados, a área deve ser "limpada" e novos tomateiros deverão ser plantados, nem sempre na mesma propriedade, que geralmente é arrendada. Desta forma, não é comum o produtor de tomates investir em instalações físicas na área de cultivo. A propriedade inspecionada, por exemplo, não tinha sede. Todo o maquinário e o estoque de agrotóxicos permaneciam guardado em galpão no pequeno núcleo urbano do distrito de Guardinha.

Outra característica importante da organização do trabalho neste empregador (e nos demais produtores de tomate inspecionados no mesmo período) é que a cada trabalhador, ou casal de trabalhadores é atribuída parcela da plantação. Ao casal [REDACTED] e [REDACTED] por exemplo, foram atribuídos 10 mil pés de tomate, de acordo com seu Termo de Declaração. Após plantio, todos os cuidados, como amarração, desbrota e aplicação de pesticidas, até a colheita, é de responsabilidade do trabalhador ou do casal de trabalhadores, ficando o encarregado com a atribuição de distribuir os insumos, gerenciar localmente os trabalhos no dia a dia da lavoura e anotar a produção de cada trabalhador/casal de trabalhadores. O empregador, por sua vez, nem sempre está presente diariamente na plantação. A ele cabe o arrendamento do local de plantio, a compra dos insumos, pagamento de salários e a comercialização do produto. Assim,

21

³ As "figuras" citadas na transcrição podem ser verificadas na cópia do Auto de Infração 22.830.338-9, que abre o ANEXO IX deste relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

o contato do empregador com os trabalhadores sempre passa pela figura do encarregado, ou turmeiro.

O empregador em tela produz tomates há quatro anos, de acordo com seu Termo de Declaração. Sua "associação" com o encarregado [REDACTED] contudo, é mais recente. Entre 2022 e 2023, o encarregado do autuado seria [REDACTED], dispensado antes do início desta inspeção. [REDACTED] por sua vez, era, na mesma época, encarregado de outro produtor de tomates, [REDACTED], no município de Leme, SP, distante 190 km de São Sebastião do Paraíso. No final de 2023, o autuado teria conhecido [REDACTED] contratou para cuidar de sua lavoura de tomates na Guardinha, em São Sebastião do Paraíso, tendo acertado com ele o pagamento de 50 centavos por cada caixa de tomates colhidos pelos empregados. De Leme para a Guardinha, o encarregado trouxe consigo "5 famílias", que, assim como ele, trabalhavam com o [REDACTED]. Faziam parte desse primeiro grupo os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] que chegaram na propriedade rural em 13 de dezembro de 2023, tendo sido registrados apenas em 1 de fevereiro de 2024 e 1 de maio de 2024 (Auto de Infração 22.832.037-2).

Em seu Termo de Declaração, o trabalhador [REDACTED] relatou que "em dezembro de 2023 o [REDACTED] tirou a turma que ele, [REDACTED] tomava conta no [REDACTED], em Leme, e trouxe para a Guardinha, em São Sebastião do Paraíso; que vieram o casal e mais 12 pessoas, em dezembro de 2023; que quando trabalhava para o [REDACTED] recebia 2,80 reais por caixa e não precisava passar veneno; que o veneno era passado com trator, de noite, por funcionário fixo; que foi o [REDACTED] o encarregado na época do [REDACTED] foi quem propôs que saíssem de lá, do [REDACTED], e fossem para a Guardinha, trabalhar para o [REDACTED] que no [REDACTED] receberiam 3,50 por caixa de tomate colhido, mas teriam que passar veneno manualmente. O Trabalhador [REDACTED] também veio nessa primeira turma, tendo declarado que "em 2023 foi trabalhar em Leme junto com o tio; que o encarregado em Leme era o mesmo [REDACTED] que é encarregado na Guardinha; que o patrão era o [REDACTED] que não foi registrada; que em 2023 o [REDACTED] encarregado, trouxe para a Guardinha toda a turma que estava no Leme; que chegou na Guardinha em 13 de dezembro de 2023, no caminhão que trazia os móveis, cachorros e gatos de Leme".

A esses trabalhadores foram se agregando, por vias diversas, entre fevereiro e junho de 2024, outros 23 empregados, sempre com a aquiescência direta do encarregado [REDACTED] [REDACTED] que era quem os alocava nas casas alugadas pelo autuado e a eles distribuía parcelas da plantação para ficarem sob sua responsabilidade. Frequentemente, os trabalhadores eram formalmente registrados dias após a chegada em Guardinha, como relata o Auto de Infração 22.832.037-2.

Aos trabalhadores, o encarregado [REDACTED] falava que quanto mais colhessem, mais eles iam ganhar; que o [REDACTED] incentivava a trabalhar bastante" e prometeu (jamais tendo cumprido) "que quem colhesse mais tomate ia ganhar televisão, geladeira e tanquinho" (Termo de Declaração do casal [REDACTED]). O trabalhador [REDACTED] declara que [REDACTED] prometeu pagar "insalubridade", prometeu dar prêmios para quem batesse a meta de 2 mil caixas; quem batesse a meta ganharia geladeira, TV ou bicicleta, mas que ninguém nunca ganhou nada; que o [REDACTED] também tinha prometido "cesta básica", mas que só deu a cesta em dois meses".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

Importante ressaltar que todos os trabalhadores vêm de uma situação de vulnerabilidade social. Macaparana, região de origem de 16 trabalhadores, tem indicadores socioeconômicos e de trabalho significativamente inferiores aos de São Sebastião do Paraíso, que justificariam, em parte, a migração dos trabalhadores, como pode ser observado no Quadro I do ANEXO 3 deste auto de infração (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/>).

Em suas entrevistas (ver Termo de Declaração no Anexo 4), os trabalhadores relataram à fiscalização fragilidades familiares e sociais e dificuldades encontradas para conseguir e manter empregos fixos em suas cidades de origem.

A trabalhadora [REDACTED] vizinha de Macaparana, relata que "começou a trabalhar aos sete anos, como catadora de cana, junto com a mãe, para feitor de usina cujo nome não se lembra; que chegava em casa de noite; que o canavial era longe; que nessa época não conseguia estudar; que "era trabalhar ou morrer de fome"; que tem sete irmãos; que também trabalhou em plantação de banana, limpando mato, quando tinha 14 anos; que com 15 ou 16 anos foi trabalhar como empregada doméstica em casa de família; que era babá e ajudava nos serviços da casa; que antes, e depois do serviço na roça de banana, trabalhou como cuidadora de idosa; que nessa época conseguiu voltar a estudar, de noite; que quando foi trabalhar como babá precisou parar de estudar; que morava na casa da família; que desde então nunca mais conseguiu voltar a estudar; que até os 33 anos ou trabalhou em casa de família ou esteve desempregada; que no final de abril deste ano estava desempregada e entrou em contato com a amiga [REDACTED], que a declarante sabia que já estava trabalhando no tomate [REDACTED] e pediu para que a [REDACTED] conseguisse uma vaga na roça de tomate; que a [REDACTED] falou que o turmeiro havia dito que ela, a declarante, poderia vir; que pagou do próprio bolso 500 reais pela passagem em ônibus que acha que é clandestino; que precisou vender armário, sofá, aparelho de som e painel da tv para pagar esses 500 reais; que aceitou vir para cá pelo trabalho, pelo salário e pelo que iria ganhar pelas caixas colhidas quando chegasse a época da safra; que a viagem durou dois dias e meio".

23

Em outro exemplo, o trabalhador [REDACTED] que preferiria ser chamado de [REDACTED] relata que "cerca de quatro anos atrás, saiu de Pernambuco e veio para Guimarães, SP, trabalhar na safra de café; que saiu de Pernambuco quando seus pais faleceram; que sua mãe morreu após sofrer infarte e seu pai, que bebia muito, 21 dias depois sofreu um derrame e também morreu; que dependia dos pais para se manter em Pernambuco; que seus tios já estavam para cá; que depois trabalhou na indústria Pif Paf, que depois foi morar com o tio em Guaranésia; que em 2023 foi trabalhar em Leme junto com o tio".

[REDACTED] por sua vez, descreveu que "começou a trabalhar com 8 anos de idade, ajudando em um mercado em Macaparana, PE; que trabalhava de manhã e ia para a escola de tarde; que com 14 anos trabalhava fazendo calçamento de rua na mesma cidade, e que nessa época já trabalhava de manhã e de tarde, e estudava de noite; que com parte do que ganhava ajudava os pais em casa; que depois, com 16, foi vender sapato na feira; que seus pais, doentes, não podiam trabalhar e estavam aposentados; que morava o declarante, seis irmãos e os pais em uma casa com dois quartos; que em 2013 a mãe, que tinha diabetes, perdeu as duas pernas; que o pai enxerga muito mal, quase nada, por causa da "palha da cana"; de quando o pai trabalhava de cortador para usina; que ficou 6 anos vendendo sapato na feira, trabalhando para outros, sem registro; que em 2021, desempregado, foi chamado para trabalhar como servente de pedreiro com amigo de Macaparana que estava em Guimarães, MG; que pouco depois, ficou sabendo de outro amigo que trabalhava no tomate em Bom Jesus



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

da Penha, MG; que depois de passar apenas duas semanas como servente de pedreiro foi pra Bom Jesus da Penha com a esposa [REDACTED] trabalhar no tomate para o patrão [REDACTED]; que essa foi a primeira vez que foi registrado.*

Como se observa, o empregador [REDACTED] tomou proveito de vulnerabilidades familiares, sociais e econômicas dos trabalhadores para arregimentá-los para o trabalho na Guardinha e para mantê-los trabalhando no local apesar das más condições de alojamento e de segurança e saúde no trabalho, além do não pagamento do salário integral, situações que serão detalhadas a seguir.

DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO

Vinte e seis trabalhadores permaneciam alojados em 14 casas alugadas pelo empregador no distrito de Guardinha, nos endereços relacionados no Quadro 2 do Anexo 3 deste auto de Infração.

Nas casas, utilizadas como alojamentos, a Inspeção constatou diversas irregularidades, a saber:

a) a presença de dois bags repletos de embalagens vazias de agrotóxicos, no quintal da Casa 1, como mostram as fotografias 5 a 7 anexadas a este auto de infração (AI 22.835.699-7). Embalagens vazias de agrotóxicos contêm resíduos desses produtos, e, por isso, devem ter destinação conforme prevê a lei ambiental. Mesmo seu armazenamento temporário, antes da destinação final, deve ser feito em ambiente coberto e sem acesso a pessoal que esteja fazendo uso de equipamentos de proteção. Naquelas condições, todos os trabalhadores que permaneciam alojados na edificação estavam sujeitos a risco de contaminação com resíduos de pesticidas;

b) más condições de conservação, principalmente nas casas 1, 2, 5 e 6, situação evidenciada por rachaduras em paredes, mofo, reboco soltando, madeiramento do telhado deteriorado, como mostram as fotografias 8 a 21 (AI 22.835.712-8);

c) Colchões diretamente sobre o chão e camas improvisadas, com estrados apoiados sobre tijolos ou caixotes de tomate, como mostram as fotografias 22 a 24 (AI 22.835.418-8);

d) ausência de mesas e cadeiras para tomada de refeições nas casas 1, 3, 5 e 10 (AI 22.835.427-7);

e) ausência de armários para guarda de pertences pessoais nos dormitórios das casas 3, 5 e 6, com consequência ilustrada na fotografia 19 (AI 22.835.418-8);

f) águas servidas da pia da cozinha sendo despejadas pelo encanamento diretamente no chão, no quintal da Casa 2, com consequente acúmulo de barro e restos de comida, como mostram a fotografia 16 (AI 22.835.712-8);

Cumpre ainda ressaltar que itens indispensáveis que foram encontrados pela fiscalização nas edificações, que deveriam ter sido disponibilizados pelo empregador, eram de propriedade dos próprios trabalhadores, tendo sido por eles trazidos de suas cidades de origem ou adquiridos naquela localidade. A esse respeito, [REDACTED] em relato semelhante, afirmou em seu Termo de Declaração que "no começo de janeiro se mudou para a casa da rua Sebastião Camilo 175; que a casa não tinha cama, colchão, geladeira, fogão, "não tinha nada"; que conseguiu móveis, geladeira e fogão com as amigas que fez no distrito da Guardinha; que o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

patrão nem os encarregados arrumaram nada para a casa". No mesmo sentido, o casal de trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] (casa 3) afirmaram em seu termo de declaração que "no final de dezembro vieram para a casa onde estão agora, onde este depoimento é tomado; que não tinha nada na casa, não tinha cama, nem geladeira, nem fogão; que hoje o fogão, a geladeira, o sofá e a cama da filha que estão na casa foram os declarantes que arrumaram; que a única coisa que o patrão ou o [REDACTED] (encarregado) arrumaram foi um colchão e um bujão de gás". O mesmo casal ainda relatou que "passaram um mês, por volta de abril, com a água da casa da cortada, que tinha água em todo o distrito e na casa deles não; que no mesmo dia em que a água voltou, cortaram a luz; que ficaram três meses sem luz, com o fio cortado no poste pela Cemig".

Ainda que nenhuma das 14 edificações contassem com condições ótimas de ocupação, as irregularidades observadas nas casas 1, 2, 5 e 6 foram consideradas mais graves, tendo sido, em consequência, essas quatro edificações interditadas por meio do Termo e Relatório de Interdição 351474-20240920-01.

DAS CONDIÇÕES DA FRENTE DE TRABALHO

Conforme exposto anteriormente, a inspeção de que trata este auto de infração está inscrita em conjunto de ações cujo objetivo principal era verificar irregularidades na exposição ocupacional a agrotóxicos na cultura do tomate, tendo sido este empregador o sétimo inspecionado na mesma semana. Desta forma, pudemos comparar a sua gestão no uso de pesticidas com a dos demais empregadores, comparação de onde se conclui que seus cuidados em relação a esses produtos beiram a inexistência.

Apesar de a fiscalização, no momento da ação fiscal, não ter presenciado a efetiva aplicação de agrotóxicos, a inspeção de equipamentos de apoio indispensáveis à atividade que deveriam permanecer no local de trabalho, as entrevistas com encarregado e trabalhadores, bem como a análise de documentos levaram a equipe a constatar diversas irregularidades.

No interior da área plantada, encontramos o local de mistura de agrotóxicos (preparo da calda) e equipamento (ver fotografia 25) responsável pela difusão e pressurização da mistura pelas mangueiras que percorrem a plantação, para engate de varetas para aplicação manual. A dinâmica da aplicação manual de agrotóxicos exige que o empregador mantenha nos principais acessos à plantação placas onde se anotará (ou suportes onde se afixará) o intervalo de reentrada, ou seja, o período logo após o final da aplicação em que só será permitido entrar na área com o uso de equipamentos de proteção individual. Conforme item 31.7.7 da NR 31, nome do produto utilizado e data e hora da aplicação também devem ser anotados. No caso em tela, não constatamos sinalização referente ao intervalo de reentrada da última aplicação, e nem qualquer suporte em que aplicações futuras pudessem ser anotadas ou afixadas. A ausência de sinalização de áreas tratadas com informação do período de reentrada nega ao trabalhador informação fundamental para que ele próprio se proteja na eventual necessidade de entrar na plantação antes do período "seguro".

Entrevistando trabalhadores, naquele momento, foi informado à Inspeção que a última aplicação de agrotóxicos no local havia sido realizada por eles há dois dias, ou seja, em 17/09/2024. Os empregados não souberam informar qual produto havia sido pulverizado, mas relataram diversos problemas à fiscalização:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

- Os equipamentos de proteção respiratória fornecidos pelo empregador eram máscaras descartáveis tipo PFF que, na falta de reposição pelos encarregados, deveriam ser utilizadas por até um mês inteiro ou mais;
- Os chuveiros móveis disponibilizados no local (um masculino e um feminino), para banho logo após a aplicação, eram virtualmente inutilizáveis, haja vista que suas caixas d'água estavam sempre secas. Nessa situação, os empregados seguiam trabalhando sem banho pelo resto do dia, até chegarem em seus alojamentos no final da tarde ou início da noite;
- Os casos de sintomas leves de intoxicação, como dores de cabeça e náuseas seriam frequentes entre os trabalhadores durante e logo após as aplicações. Uma trabalhadora, em especial, teria sido levada ao posto de saúde do distrito de Guardinha após ter sintomas mais severos durante pulverização.

De fato, a Inspeção constatou que instalação sanitária que estaria à disposição dos trabalhadores no local contava com vaso sanitário e chuveiro, mas, testados, verificamos a ausência de água tanto para banho quanto para descarga (AI 22.833.238-9 e 22.833.142-1), além da ausência de lavatório para lavagem das mãos. O que a Inspeção encontrou na frente de trabalho inspecionada foi o equipamento que pode ser observado nas fotografias 26 e 27. De construção metálica, a estrutura continha um vaso sanitário e uma ducha, ambos sem sinal de utilização. Testados, tanto vaso quanto ducha estavam sem água. O encarregado [REDACTED] confirmou à fiscalização que a caixa d'água do equipamento estava seca.

Alguns trabalhadores foram entrevistados pela Auditoria-fiscal, e, em seus depoimentos, a não funcionalidade do equipamento para banho foi confirmada. Em seu Termo de Declaração, o 26
trabalhador [REDACTED] afirmou "que sabia que precisava tomar banho depois de passar veneno, mas não tomava porque os chuveiros nunca tinham água; que depois de passar veneno, apenas tirava a roupa de passar veneno, e que a roupa de baixo estava enforcada de veneno; que as outras tarefas que precisava fazer na roça, depois que passava veneno, fazia com as roupas cheirando veneno". No mesmo sentido, o casal de trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] afirmaram em seu Termo de Declaração que "sabiam que é necessário tomar banho depois de passar veneno, mas não tomavam porque nunca tinha água no lugar de tomar banho; que nunca viram nenhum colega tomando banho na roça depois de passar veneno".

Na sala de armazenamento de agrotóxicos, a Inspeção encontrou caderno de controle de aplicações que, apenas entre os dias 7 e 17 de setembro de 2024, registrava seis aplicações de pesticidas realizadas naquela plantação de tomate, nos dias 7, 9, 11, 13, 15 e 17 (ver fotografias 28 a 31), dois dias antes da Auditoria-fiscal chegar no estabelecimento, confirmando declarações dos trabalhadores. A partir das informações legíveis do caderno de anotações, montou-se o Quadro 3 do ANEXO 3 deste auto de Infração, evidenciando alguns dos agrotóxicos recentemente utilizados no estabelecimento rural.

Todas essas substâncias podem provocar sérios efeitos agudos e crônicos à saúde dos trabalhadores. As possíveis consequências à saúde de algumas delas são detalhadas no auto de infração 22.837.147-3, lavrado nesta mesma ação fiscal.

Em relação aos equipamentos de proteção respiratória (EPR), constatamos que o empregador fornecia aos trabalhadores a peça semifacial filtrante de CA 38829 (ver fotografia 32) exibida por trabalhadores no local de trabalho. Esse EPR, contudo, não é adequado como medida de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

controle contra pesticidas, uma vez que seu Certificado de Aprovação e sua própria embalagem informam que ele oferece proteção apenas contra poeiras névoas e fumos (AI 22.836.524-4).

Equipamento de proteção respiratória que pretenda oferecer proteção contra agrotóxicos deve ser capaz de filtrar não só material particulado, mas também vapores orgânicos, como aliás, indicam as bulas de dois produtos utilizados no estabelecimento, o Cercobin (página 10 - utilize Equipamento de Proteção Individual (...) máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2); ó) e o Malathion (página 13 - Utilize equipamento de proteção individual: (...) máscara com filtro combinado classe P2).

*Não bastasse a inadequação técnica do equipamento de proteção respiratória fornecido, o empregador não substituiu esses equipamentos com a frequência necessária. Peças semifaciais filtrantes (PFFs) são respiradores descartáveis e não devem ser utilizados por mais de uma jornada de trabalho. Entrevistando trabalhadores, contudo, constatamos que a baixa frequência de reposição levava os trabalhadores a fazerem uso da mesma máscara por vários dias. A trabalhadora [REDACTED] registrada desde 01/06/2024, a respeito das peças semifaciais filtrantes, conhecidas entre os trabalhadores por "máscaras azuis de pano", relatou em seu Termo de Declaração que "o encarregado [REDACTED] entregou bota, calça, casado, chapéu; que nas primeiras aplicações jogou veneno só com esses equipamentos, sem máscara e sem luvas; que só na semana seguinte o [REDACTED] forneceu um par de luvas, uma máscara e uma viseira; que ninguém nunca informou à declarante que as máscaras "azuis de pano" eram máscaras descartáveis, que deveriam ser descartadas ao final de cada aplicação; que acha que usou apenas duas máscaras durante todo o período de trabalho na roça". O 27
Trabalhador [REDACTED] no mesmo sentido, afirmou em seu termo de declaração que todo mundo ajudou na hora de plantar (o tomate); que cinco dias depois de plantar passou veneno pela primeira vez; que antes disso o [REDACTED] (encarregado) deu calça, máscara "azulzinha de pano", bota, luva e chapéu; que lhe deram uma única máscara; que pedia máscara para o [REDACTED] e para o [REDACTED] mas eles não davam.*

A Inspeção exigiu do empregador a apresentação de notas fiscais de compra e recibos de entrega de EPI, a fim de verificar a frequência de reposição das PFFs, mas esses documentos não foram apresentados.

Também foi constatado que nenhum trabalhador foi submetido a qualquer espécie de capacitação para manuseio de pesticidas (AI 22.831.936-6). A não submissão dos trabalhadores à referida capacitação nega aos empregados conhecimento necessário à identificação de sinais e sintomas de intoxicação, interpretação de rotulagem e sinalização de segurança, reconhecimento da importância de medidas higiênicas durante e após a aplicação, uso, limpeza e manutenção de vestimentas, e modo correto de usar os EPIs, recusando ao trabalhador os meios para que ele próprio proteja sua saúde e, no limite, identifique uma situação em que sua segurança e saúde possam estar em perigo iminente.

Com efeito, a negligência do empregador em relação à gestão de riscos relacionados a agrotóxicos trouxe consequências aos trabalhadores. O trabalhador [REDACTED] em seu Termo de Declaração, relata que "não sabia os nomes dos venenos que aplicavam, mas um deles tinha um cheiro forte de alho; que esse veneno dava coceira no rosto e ardia o olho; que um dia, quando chegou em casa depois de passar veneno, vomitou; que às vezes a garganta queimava e dava dor de cabeça; que isso acontecia quando passava veneno sem máscara".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

██████ declarou "que passava veneno três vezes por semana, segunda, quarta e sexta; que começava a passar veneno de manhã, que uma aplicação durava de meia a uma hora; que sentia dor de cabeça depois de passar veneno; que o olho ardia; que era como 'tomar banho de veneno'. Em um caso mais grave, a trabalhadora ██████ chegou a ser levada ao posto de saúde do distrito. A trabalhadora relata que "em maio, logo nas primeiras aplicações de veneno, passou mal enquanto passava veneno; que sentiu dor de cabeça forte, falta de ar, tontura, ficou com a pele branca; que nesse dia estava usando os equipamentos de proteção; que o marido ██████ levou a declarante ██████ de carro correndo para o posto de saúde da guardinha, onde não tinha médico; que a enfermeira deu soro e a declarante melhorou um pouco e foi para a casa".

Em resumo, o que a Auditoria-fiscal do Trabalho constatou na inspeção in loco era um quadro de exposição frequente e contínua a grande quantidade e variedade de agrotóxicos com potenciais de causar danos sérios à saúde dos trabalhadores, associado à ausência de reposição diária de equipamentos de proteção respiratória e de equipamentos como chuveiros funcionais no local de trabalho. O resultado dessa soma de fatores traduzia-se em risco intolerável à saúde dos trabalhadores. Constatada a situação de risco grave e iminente, a aplicação manual de agrotóxicos foi interdita em 24/09/2024, por meio do Termo de Interdição 351474-20240924-01.

Para além da exposição ocupacional a agrotóxicos outra irregularidade grave que chamou a atenção da fiscalização foi o fato de os trabalhadores terem sido transportados da Guardinha para a plantação e vice-versa, por vários dias, durante período de manutenção do ônibus, em carreta puxada por trator, guiado por ██████ filho do encarregado (AI 22.833.140-4). O trabalhador ██████ relata em seu termo de declaração que "passou dois meses sendo lavada para a roça na carreta de trator; quem guiava o trator era o ██████ que esses "foram os piores dias da vida" da declarante, por causa da poeira e do frio". A carreta foi encontrada pela fiscalização em galpão do empregador (figura 33), tendo sido confirmado pelo encarregado que se tratava do mesmo implemento que carregou os trabalhadores em semanas anteriores. Com cerca de sete metros de comprimento por dois metros de largura, agravava a situação o fato de o implemento sequer ter laterais. A fotografia 34 é um frame de vídeo produzido por um dos trabalhadores, mostrando a irregularidade.

28

DA GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES

Conforme já explanado anteriormente, o empregador fornecia aos trabalhadores, no que diz respeito ao fator de risco mais preocupante no local de trabalho, os agrotóxicos, equipamento de proteção respiratória inadequado e, ainda assim, com reposição francamente insuficiente. Da mesma forma, a ausência de vestiário associado a chuveiro para uso na pós-pulverização levava os trabalhadores a utilizarem suas próprias roupas sob a vestimenta de aplicação, e a trabalhar com ela, sem banho, contaminados, até o final da jornada de trabalho.

Contudo, esse não era apenas o único aspecto falho na gestão de segurança e saúde dos trabalhadores, ademais, de fato inexistente.

O empregador não elaborou nem implementou um Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, o PGRTR (AI 22.837.147-3), programa que, bem elaborado, seria capaz de eliminar ou neutralizar riscos da atividade, identificando riscos e propondo medidas, bem como planejar o controle da saúde ocupacional dos trabalhadores. O documento do Programa de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural é a constituição formal do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais de um estabelecimento. É através dele que o empregador organiza as medidas de controle contra agentes de risco ocupacional, de maneira racional e metódica, identificando, avaliando, classificando os riscos e implementando e acompanhando medidas preventivas. Na ausência de um programa de gerenciamento de riscos ocupacionais, o que se observa (e o que de fato foi observado neste estabelecimento rural) é, nas situações em que não se verificou a ausência de medidas de controle pura e simplesmente, tentativas de adoção de providências inadequadas e/ou ineficazes e sem qualquer acompanhamento de seu desempenho, ao menos no que diz respeito à exposição ocupacional a agrotóxicos.

Da mesma forma, não foi elaborado nem implementado um planejamento de ações de saúde, que deveria rastrear e detectar precocemente agravos à saúde, detectar possíveis exposições excessivas, inclusive a agrotóxicos, definir aptidão para o trabalho, planejar exames médicos clínicos e complementares, descrever seus critérios de interpretação, além de outras funções. De fato, o empregador sequer submeteu os trabalhadores a exames médicos admissionais (AI 22.831.915-3), deixando de submeter os empregados a exames como hemograma, função hepática, renal e tireoidiana, necessários ao controle de saúde ocupacional de trabalhadores diretamente expostos a pesticidas.

DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário combinado com os trabalhadores, na contratação, foi de uma parcela fixa de 1.500,00 reais acrescida de uma parcela variável, durante a colheita, de 3,50 reais por caixa de tomate colhida. A anotação de produção individual ou do casal de trabalhadores era executada diariamente pelo encarregado [REDACTED] e seu filho [REDACTED] em bloco de anotações cuidadosamente anotados, como mostra a figura 35 (exemplos). Em seu termo de declaração, o encarregado [REDACTED] relatou que "os trabalhadores recebem 1.500,00 mensais fixos, que não foi combinado pagamento de adicionais, que o salário fixo seria somado a uma produção, que o cálculo da produção seria de 3,50 por caixa". A respeito de "adicionais", o encarregado fazia referência a adicional de insalubridade.

A produção dos trabalhadores, organizada e individualizada mensalmente pelo escritório de contabilidade do autuado a pedido da Inspeção, resultou no Quadro 4 do ANEXO 3 (totalização da produção dos trabalhadores, elaborada pela contabilidade do empregador).

Contudo, até o momento do início da ação fiscal, ainda que 13 trabalhadores já estivessem colhendo desde julho e todos os 27 estivessem colhendo desde agosto, apenas a parcela fixa de 1.500,00 estava sendo paga a todos os trabalhadores (AI 22.833.305-9). Em consequência, o empregador ATRASAVA e RETINHA, em seu poder, parcelas salariais no total de R\$ 15.127,00 referentes a 4.322 caixas de tomates colhidos no mês de julho a R\$ 3,50 a caixa, e R\$ 58.310,00 referentes a 16.660 caixas de tomates colhidos no mês de agosto a R\$ 3,50 a caixa.

Como exemplos individuais, citamos o trabalhador [REDACTED], que referente à competência julho/2024 deveria ter recebido R\$ 1.590,00 de parcela fixa acrescidos de R\$ 1.309,00 de parcela variável (produção referente a 374 caixas de tomate), tendo, contudo, recebido apenas R\$ 1.590,00, ou [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

██████████ que referente à competência agosto/2024 deveria ter recebido R\$ 1.590,00 de parcela fixa acrescidos de R\$ 4.462,50 de parcela variável (produção referente a 1.275 caixas de tomate), tendo, contudo, recebido, também, apenas R\$ 1.590,00.

De acordo com o encarregado ██████████ em seu Termo de Declaração, os valores relativos à produção de cada trabalhador seriam acertados ao final da safra, com o "solo limpo". Assim, a retenção da parcela salarial variável tinha como objetivo, além de evidentemente propiciar o manejo contábil e financeiro pelo empregador de valores dos trabalhadores em seu poder, "segurar" o trabalhador até o período pós-safra, quando os pés de tomate são arrancados e o solo é limpo. Na visão do empregador e do encarregado, os trabalhadores, já tendo recebido as parcelas salariais referentes à produção, não teriam interesse em permanecer no emprego após a colheita.

Os valores relativos à produção foram pagos pelo empregador aos trabalhadores na rescisão dos contratos de trabalho, sob ação fiscal. Esses valores constam dos Termos de Rescisão com cópia exemplificativa no ANEXO 7, sob a rubrica "52 – Gratificação". A atribuição da denominação "gratificação" à parcela salarial referente à produção é evidentemente equivocada e foi feita à revelia da Inspeção, que procurou garantir, com sucesso, o reflexo desses valores em rubricas como Descanso Semanal Remunerado, Aviso Prévio, Décimo-Terceiro e Férias indenizadas.

CONCLUSÃO

As irregularidades aqui descritas, vistas em conjunto, não podem ser interpretadas como meras infrações administrativas, tampouco ser consideradas como "naturais" ao trabalho rural. Manter o trabalhador da cultura do tomate exposto a agrotóxicos em alto grau de frequência e intensidade, sem equipamentos de proteção individual adequados, sem local para banho na pós-aplicação e sendo levado ao trabalho em carreta puxada por trator não pode ser considerado algo natural, assim como mantê-los em edificações precárias, com problemas estruturais e sem as mínimas condições de higiene e limpeza. Torna a situação ainda mais grave a constatação de aliciamento de trabalhadores e a retenção de parte de seus salários. Essas condições são rebaixadoras do ser humano para aquém de um patamar mínimo de respeito dentro de uma relação de trabalho, em uma situação de superexploração que não conhece limites nem na dignidade do outro.

Submetido a essas condições indignas, sem respeito a direitos mínimos previstos na legislação vigente, o trabalhador tende a ser instrumentalizado pelo empregador, coisificando-se, e se aproximando de alguém que não tem liberdade para tomar decisões para além de suas necessidades mais básicas.

Desta feita, firmou a auditoria-fiscal convicção no sentido de que o autuado submeteu os trabalhadores aqui citados à condição análoga a de escravo, conforme definições dos artigos 23 e 24 da Instrução Normativa 2/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, sujeitando-os a:

I - Condições degradantes de trabalho, e

II - Trabalho forçado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

Foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 2/2021 (IN 02/2021), no que diz respeito à sujeição de trabalhador à condição degradante:

a) Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto (item 2.6 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha as más condições de conservação e limpeza do alojamento;

b) armazenamento de substâncias tóxicas nas áreas de vivência (item 2.11 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que relata o armazenamento de embalagens de agrotóxicos em um dos alojamentos;

c) ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernando diretamente em estruturas improvisadas (item 2.12 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que relata as camas improvisadas sobre tijolos e caixas;

d) Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições (2.13 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento";

e) Ausência de local para tomada de refeições (2.15 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalham as más condições de higiene e limpeza do local de refeições do alojamento;

f) Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente (2.16 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha as más condições de quatro alojamentos ao final interditados, e tópico "Condições da Frente de Trabalho", que relata a gestão precária do uso de agrotóxicos, ao final interditada, e o transporte de trabalhadores em carreta puxada por trator;

31

g) Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador (item 2.17 da IN 02), conforme tópico "Da Gestão de Segurança e Saúde dos Trabalhadores".

E, por fim, foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 2/2021 (IN 02/2021), no que diz respeito à submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

h) Possível situação de "tráfico de pessoas" (item 1.1 do Anexo II da IN 02), quando teria ocorrido aliciamento e transporte de pessoas com a finalidade de submetê-las à trabalho em condições análogas à de escravo, conforme tópico "Da Organização da Atividade Econômica Explorada, Da Contratação e Aliciamento";

i) Arregimentação de trabalhador por meio de fraude, engano ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador (item 1.2 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Da Organização da Atividade Econômica Explorada, Da Contratação e Aliciamento";

j) Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de fraude, engano ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Da Organização da Atividade Econômica Explorada, da Contratação e Aliciamento";

k) Exploração de situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir em contrato de trabalho, informalmente, condições abusivas (item 1.5 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Da Organização da Atividade Econômica Explorada, da Contratação e Aliciamento", que demonstra o histórico de fragilidade familiar e social de trabalhadores e a relativa falta de oportunidades de trabalho na cidade de origem e a possível relação entre essas precariedades socioeconômicas com a aceitação, por parte dos trabalhadores, a trabalharem em condições degradantes;

l) retenção parcial do salário (item 1.14 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Do Pagamento de Salários".

7.2 Irregularidades no pagamento de salários

O salário combinado com os trabalhadores, na contratação, foi de uma parcela fixa de 1.500,00 reais acrescida de uma parcela variável, durante a colheita, de 3,50 reais por caixa de tomate colhida. A anotação de produção individual ou do casal de trabalhadores era executada diariamente pelo encarregado [REDACTED] e seu filho [REDACTED] em bloco de anotações cuidadosamente anotados, como mostra a figura 35 (exemplos). Em seu termo de declaração, o encarregado [REDACTED] relatou que "os trabalhadores recebem 1.500,00 mensais fixos, que não foi combinado pagamento de adicionais, que o salário fixo seria somado a uma produção, que o cálculo da produção seria de 3,50 por caixa". A respeito de "adicionais", o encarregado fazia referência a adicional de insalubridade.

32

A produção dos trabalhadores, que seria organizada e individualizada mensalmente pelo escritório de contabilidade do autuado a pedido da Inspeção, resultou no Quadro 8 (totalização da produção dos trabalhadores, elaborada pela contabilidade do empregador).

NOME	CPF	ADMISSAO	JUL/24 – Caixas	AGO/24 – Caixas	SET/24 – Caixas	TOTAL – Caixas
[REDACTED]	[REDACTED]	01/02/2024	374,0	1.523,0	509,0	2.406,0
		15/04/2024		36,0	538,0	574,0
		01/02/2024		1.000,0	526,0	1.526,0
		01/05/2024	273,5	1.088,0	482,5	1.844,0
		15/04/2024		61,5	661,5	723,0
		01/02/2024	405,0	1.137,0	459,0	2.001,0
		01/05/2024		51,0	515,0	566,0
		01/02/2024	377,5	1.275,0	432,5	2.085,0
		01/06/2024		50,0	560,0	610,0
		15/04/2024	240,5	802,5	569,0	1.612,0
		01/05/2024		73,5	638,5	712,0
		15/04/2024	377,5	1.275,0	432,5	2.085,0
		15/04/2024		57,0	617,0	674,0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

NOME	CPF	ADMISSAO	JUL/24 – Caixas	AGO/24 – Caixas	SET/24 – Caixas	TOTAL – Caixas
		15/04/2024		62,0	565,0	627,0
		01/02/2024	376,0	990,0	293,0	1.659,0
		03/03/2024	273,5	1.088,0	482,5	1.844,0
		01/05/2024		73,5	638,5	712,0
		01/02/2024	397,5	1.316,0	392,0	2.105,5
		01/05/2024		37,0	483,0	520,0
		01/02/2024	317,0	1.222,0	312,0	1.851,0
		01/06/2024		37,0	560,0	597,0
		01/05/2024		35,0	459,0	494,0
		15/04/2024		61,5	661,5	723,0
		15/04/2024		67,0	595,0	662,0
		01/05/2024	397,5	1.316,0	392,0	2.105,5
		15/04/2024	240,5	802,5	569,0	1.612,0
		01/02/2024	272,0	1.123,0	491,0	1.886,0
TOTAL			4.322,0	16.660,0	13.834,0	34.816,0

Quadro 8 - Totalização da produção dos trabalhadores, elaborada pela contabilidade do empregador.

Contudo, até o momento do início da ação fiscal, ainda que 13 trabalhadores já estivessem colhendo desde julho e todos os 27 estivessem colhendo desde agosto, apenas a parcela fixa de 1.500,00 estava sendo paga a todos os trabalhadores (AI 22.833.305-9). Em consequência, o empregador ATRASAVA e RETINHA, em seu poder, parcelas salariais no total de R\$ 15.127,00 referentes a 4.322 caixas de tomates colhidos no mês de julho a R\$ 3,50 a caixa, e R\$ 58.310,00 referentes a 16.660 caixas de tomates colhidos no mês de agosto a R\$ 3,50 a caixa.

33

Como exemplos individuais, citamos o trabalhador [REDAZIDO], que referente à competência julho/2024 deveria ter recebido R\$ 1.590,00 de parcela fixa acrescidos de R\$ 1.309,00 de parcela variável (produção referente a 374 caixas de tomate), tendo, contudo, recebido apenas R\$ 1.590,00, ou [REDAZIDO] que referente à competência agosto/2024 deveria ter recebido R\$ 1.590,00 de parcela fixa acrescidos de R\$ 4.462,50 de parcela variável (produção referente a 1.275 caixas de tomate), tendo, contudo recebido, também, apenas R\$ 1.590,00.

De acordo com o encarregado [REDAZIDO], em seu Termo de Declaração, os valores relativos à produção de cada trabalhador seriam acertados ao final da safra, com o "solo limpo". Assim, a retenção da parcela salarial variável tinha como objetivo, além de evidentemente propiciar o manejo contábil e financeiro pelo empregador de valores dos trabalhadores em seu poder, "segurar" o trabalhador até o período pós-safra, quando os pés de tomate são arrancados e o solo é limpo. Na visão do empregador e do encarregado, os trabalhadores, já tendo recebido as parcelas salariais referentes à produção, não teriam interesse em permanecer no emprego após a colheita.

Os valores relativos à produção foram pagos pelo empregador aos trabalhadores na rescisão dos contratos de trabalho, sob ação fiscal. Esses valores constam dos Termos de Rescisão com cópia exemplificativa no ANEXO VII, sob a rubrica "52 – Gratificação". A atribuição da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

denominação "gratificação" à parcela salarial referente à produção é evidentemente equivocada e foi feita à revelia da Inspeção, que, apesar disso, procurou garantir, com sucesso, o reflexo desses valores em rubricas como Descanso Semanal Remunerado, Aviso Prévio, Décimo-Terceiro e Férias indenizadas.

7.3 Irregularidades Relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho

Conforme constatou *in loco* a fiscalização em 19 de setembro tanto na frente de trabalho quanto nos alojamentos, verificou-se a supressão dos mais básicos direitos garantidos pela legislação aos obreiros. A negativa de todas as garantias legais acabou por impor às vítimas condições degradantes de trabalho, o que teve como consequência direta um ataque a seu direito fundamental à redução dos riscos inerentes ao trabalho e, também, à sua dignidade.

A seguir relacionam-se as irregularidades relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, todas objeto de atuação específica:

7.3.1 Frente de trabalho: exposição a agrotóxicos e transporte de trabalhadores

Apesar de a fiscalização, no momento da ação fiscal, não ter presenciado a efetiva aplicação de agrotóxicos, a inspeção de equipamentos de apoio indispensáveis à atividade e que deveriam permanecer no local de trabalho, as entrevistas com encarregado e trabalhadores, bem como a análise de documentos levaram a equipe a constatar diversas irregularidades.

No interior da área plantada, encontramos o local de mistura de agrotóxicos (preparo da calda) e equipamento (ver fotografia 7) responsável pela difusão e pressurização da mistura pelas mangueiras que percorrem a plantação, para engate de varetas para aplicação manual. A dinâmica da aplicação manual de agrotóxicos exige que o empregador mantenha nos principais acessos à plantação placas onde se anotar (ou suportes onde se afixará) o intervalo de reentrada, ou seja, o período logo após o final da aplicação em que só será permitido entrar na área com o uso de equipamentos de proteção individual. Conforme item 31.7.7 da NR 31, nome do produto utilizado e data e hora da aplicação também devem ser anotados. No caso em tela, não constatamos sinalização referente ao intervalo de reentrada da última aplicação, e nem qualquer suporte em que aplicações futuras pudessem ser anotadas ou afixadas. A ausência de sinalização de áreas tratadas com informação do período de reentrada nega ao trabalhador informação fundamental para que ele próprio se proteja na eventual necessidade de entrar na plantação antes do período "seguro".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS



Figura 7 – Equipamento utilizado para preparo dos agrotóxicos a serem pulverizados manualmente na lavoura.

Entrevistando trabalhadores, naquele momento, foi informado à Inspeção que a última aplicação de agrotóxicos no local havia sido realizada por eles há dois dias, ou seja, em 17/09/2024. Os empregados não souberam informar qual produto havia sido pulverizado, mas relataram diversos problemas à fiscalização:

- Os equipamentos de proteção respiratória fornecidos pelo empregador eram máscaras descartáveis tipo PFF que, na falta de reposição pelos encarregados, deveriam ser utilizadas por até um mês inteiro ou mais;
- Os chuveiros móveis disponibilizados no local (um masculino e um feminino), para banho logo após a aplicação, eram virtualmente inutilizáveis, haja vista que suas caixas d'água estavam sempre secas. Nessa situação, os empregados seguiam trabalhando sem banho pelo resto do dia, até chegarem em seus alojamentos no final da tarde ou início da noite;
- Os casos de sintomas leves de intoxicação, como dores de cabeça e náuseas seriam frequentes entre os trabalhadores durante e logo após as aplicações. Uma trabalhadora, em especial, teria sido levada ao posto de saúde do distrito de Gardinha após ter sintomas mais severos durante pulverização.

De fato, a Inspeção constatou que instalação sanitária que estaria à disposição dos trabalhadores no local contava com vaso sanitário e chuveiro, mas, testados, verificamos a ausência de água tanto para banho quanto para descarga (AI 22.833.238-9 e 22.833.142-1), além da ausência de lavatório para lavagem das mãos. O que a Inspeção encontrou na frente de trabalho inspecionada foi o equipamento que pode ser observado nas fotografias 8 e 9. De construção metálica, a estrutura continha um vaso sanitário e uma ducha, ambos sem sinal de utilização. Testados, tanto vaso quanto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

ducha estavam sem água. O encarregado [REDACTED] confirmou à fiscalização que a caixa d'água do equipamento estava seca.



Figura 8 – Instalação sanitária da frente de trabalho inspecionada.



Figura 9 – Instalação sanitária da frente de trabalho inspecionada. Observa-se vaso sanitário e, ao fundo e acima, pequeno chuveiro. Não havia água nem para banho, nem para descarga.

36

Alguns trabalhadores foram entrevistados pela Auditoria-fiscal, e, em seus depoimentos, a não funcionalidade do equipamento para banho foi confirmada. Em seu Termo de Declaração, o trabalhador [REDACTED] afirmou "que sabia que precisava tomar banho depois de passar veneno, mas não tomava porque os chuveiros nunca tinham água; que depois de passar veneno, apenas tirava a roupa de passar veneno, e que a roupa de baixo estava enxarcada de veneno; que as outras tarefas que precisava fazer na roça, depois que passava veneno, fazia com as roupas cheirando veneno". No mesmo sentido, o casal de trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] afirmaram em seu Termo de Declaração que "sabiam que é necessário tomar banho depois de passar veneno, mas não tomavam porque nunca tinha água no lugar de tomar banho; que nunca viram nenhum colega tomando banho na roça depois de passar veneno".

Na sala de armazenamento de agrotóxicos, a Inspeção encontrou caderno de controle de aplicações que, entre os dias 7 e 17 de setembro de 2024, registrava seis aplicações de pesticidas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

realizadas naquela plantação de tomate, nos dias 7, 9, 11, 13, 15 e 17 (ver fotografias 10 a 13), dois dias antes da Auditoria-fiscal chegar no estabelecimento, confirmando declarações dos trabalhadores.

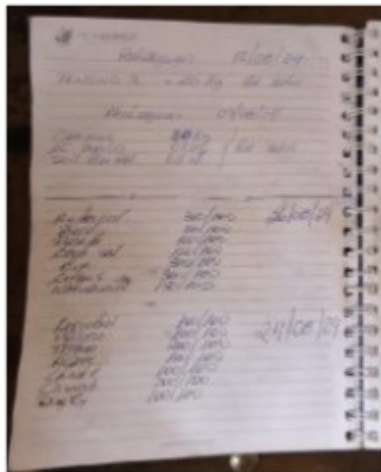


Figura 10 – Controle de agrotóxicos aplicados encontrado na sala de armazenamento de pesticidas. A página exibida refere-se aos dias 24 e 26/08/2024.



Figura 11 - Controle de agrotóxicos aplicados encontrado na sala de armazenamento de pesticidas. A página exibida refere-se aos dias 28 e 30/08 e 02/09/2024.



Figura 12 - Controle de agrotóxicos aplicados encontrado na sala de armazenamento de pesticidas. A página exibida refere-se aos dias 7 a 13/09/2024.

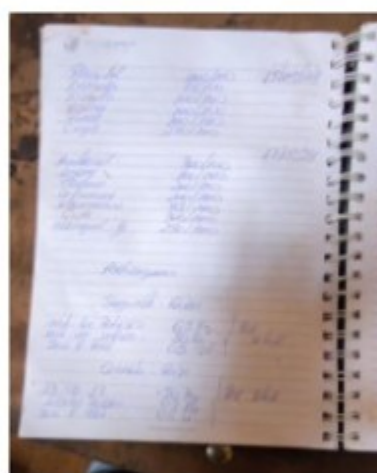


Figura 13 - Controle de agrotóxicos aplicados encontrado na sala de armazenamento de pesticidas. A página exibida refere-se aos dias 15 e 17/09/2024.

Todas essas substâncias podem provocar sérios efeitos agudos e crônicos à saúde dos trabalhadores. Possíveis consequências à saúde de algumas delas são detalhadas no auto de infração 22.837.147-3, lavrado nesta mesma ação fiscal.

Em relação aos equipamentos de proteção respiratória (EPR), constatamos que o empregador fornecia aos trabalhadores a peça semifacial filtrante de CA 38829 (ver fotografia 14) exibida por trabalhadores no local de trabalho. Esse EPR, contudo, não é adequado como medida de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

controle contra pesticidas, uma vez que seu Certificado de Aprovação e sua própria embalagem informam que ele oferece proteção apenas contra poeiras, névoas e fumos (AI 22.836.524-4).



Figura 14 – Equipamento de proteção respiratória fornecido pelo empregador, mostrado à fiscalização pelos trabalhadores.

Equipamento de proteção respiratória que pretenda oferecer proteção contra agrotóxicos deve ser capaz de filtrar não só material particulado, mas também vapores orgânicos, como aliás, indicam as bulas de dois produtos utilizados no estabelecimento, o Cercobin (página 10 - *utilize Equipamento de Proteção Individual (...) máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2)*) e o Malathion (página 13 - *Utilize equipamento de proteção individual: (...) máscara com filtro combinado classe P2*).

Não bastasse a inadequação técnica do equipamento de proteção respiratória fornecido, o empregador não substituiu esses equipamentos com a frequência necessária. Peças semifaciais filtrantes (PFFs) são respiradores descartáveis e não devem ser utilizados por mais de uma jornada de trabalho. Entrevistando trabalhadores, contudo, constatamos que a baixa frequência de reposição levava os trabalhadores a fazerem uso da mesma máscara por vários dias. A trabalhadora [REDACTED] registrada desde 01/06/2024, a respeito das peças semifaciais filtrantes, conhecidas entre os trabalhadores por "máscaras azuis de pano", relatou em seu Termo de Declaração que "o encarregado [REDACTED] entregou bota, calça, casaco, chapéu; que nas primeiras



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

aplicações jogou veneno só com esses equipamentos, sem máscara e sem luvas; que só na semana seguinte o [REDACTED] forneceu um par de luvas, uma máscara e uma viseira; que ninguém nunca informou à declarante que as máscaras "azuis de pano" eram máscaras descartáveis, que deveriam ser descartadas ao final de cada aplicação; que acha que usou apenas duas máscaras durante todo o período de trabalho na roça". O Trabalhador [REDACTED], no mesmo sentido, afirmou em seu termo de declaração que "todo mundo ajudou na hora de plantar (o tomate); que cinco dias depois de plantar passou veneno pela primeira vez; que antes disso o [REDACTED] (encarregado) deu calça, máscara "azulzinha de pano", bota, luva e chapéu; que lhe deram uma única máscara; que pedia máscara para o [REDACTED] e para o [REDACTED], mas eles não davam".

A Inspeção exigiu do empregador a apresentação de notas fiscais de compra e recibos de entrega de EPI, a fim de verificar a frequência de reposição das PFFs, mas esses documentos não foram apresentados.

Também foi constatado que nenhum trabalhador foi submetido a qualquer espécie de capacitação para manuseio de pesticidas (AI 22.831.936-6). A não submissão dos trabalhadores à referida capacitação nega aos empregados conhecimento necessário à identificação de sinais e sintomas de intoxicação, interpretação de rotulagem e sinalização de segurança, reconhecimento da importância de medidas higiênicas durante e após a aplicação, uso, limpeza e manutenção de vestimentas, e modo correto de usar os EPIs, recusando ao trabalhador os meios para que ele próprio proteja sua saúde e, no limite, identifique uma situação em que sua segurança e saúde possam estar em perigo iminente. 39

Com efeito, a negligência do empregador em relação à gestão de riscos relacionados a agrotóxicos trouxe consequências aos trabalhadores. O trabalhador [REDACTED] em seu Termo de Declaração, relata que "não sabia os nomes dos venenos que aplicavam, mas um deles tinha um cheiro forte de alho; que esse veneno dava coceira no rosto e ardia o olho; que um dia, quando chegou em casa depois de passar veneno, vomitou; que às vezes a garganta queimava e dava dor de cabeça; que isso acontecia quando passava veneno sem máscara". [REDACTED] declarou "que passava veneno três vezes por semana, segunda, quarta e sexta; que começava a passar veneno de manhã, que uma aplicação durava de meia a uma hora; que sentia dor de cabeça depois de passar veneno; que o olho ardia; que era como 'tomar banho de veneno". Em um caso mais grave, a trabalhadora [REDACTED] chegou a ser levada ao posto de saúde do distrito. A trabalhadora relata que "em maio, logo nas primeiras aplicações de veneno, passou mal enquanto passava veneno; que sentiu dor de cabeça forte, falta de ar, tontura, ficou com a pele branca; que nesse dia estava usando os equipamentos de proteção; que o marido [REDACTED] levou a declarante [REDACTED] de carro correndo para o posto de saúde da guardinha, onde não tinha médico; que a enfermeira deu soro e a declarante melhorou um pouco e foi para a casa".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

Em resumo, o que a Auditoria-fiscal do Trabalho constatou na inspeção in loco era um quadro de exposição frequente e contínua a grande quantidade e variedade de agrotóxicos com potenciais de causar danos sérios à saúde dos trabalhadores, associado à ausência de reposição diária de equipamentos de proteção respiratória e de equipamentos como chuveiros funcionais no local de trabalho. O resultado dessa soma de fatores traduzia-se em risco intolerável à saúde dos trabalhadores. Constatada a situação de risco grave e iminente, a aplicação manual de agrotóxicos foi interdita em 24/09/2024, por meio do Termo de Interdição 351474-20240924-01.

Para além da exposição ocupacional a agrotóxicos outra irregularidade grave que chamou a atenção da fiscalização foi o fato de os trabalhadores terem sido transportados da Guardinha para a plantação e vice-versa, por vários dias, durante período de manutenção do ônibus, em carreta puxada por trator, guiado por [REDACTED] filho do encarregado (AI 22.833.140-4). O trabalhador [REDACTED] relata em seu termo de declaração que *"passou dois meses sendo lavada para a roça na carreta de trator; quem guiava o trator era o [REDACTED] que esses "foram os piores dias da vida" da declarante, por causa da poeira e do frio"*. A carreta foi encontrada pela fiscalização em galpão do empregador (figura 15), tendo sido confirmado pelo encarregado que se tratava do mesmo implemento que carregou os trabalhadores em semanas anteriores. Com cerca de sete metros de comprimento por dois metros de largura, agravava a situação o fato de o implemento sequer ter laterais. A fotografia 16 é um frame de vídeo produzido por um dos trabalhadores, mostrando a

40



Figura 15 – Carreta utilizada para transporte de trabalhadores, encontrada dentro de barracão em 25/09/2024.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS



Figura 16 – Frame de vídeo enviado à fiscalização pelos trabalhadores, que mostra vários deles sendo transportados para a plantação em carreta acoplada à trator.

41

7.3.2 Alojamentos

Vinte e seis trabalhadores permaneciam alojados em 14 casas alugadas pelo empregador no distrito de Guardinha, nos endereços relacionados no Quadro 9, a seguir.

CASA	ENDEREÇO	OCUPADA POR
1		Quatro trabalhadores solteiros
2		Duas trabalhadoras solteiras
3		Casal de trabalhadores com um filho menor
4		Casal de trabalhadores com um filho menor
5		Casal de trabalhadores com um filho menor
6		Casal de trabalhadores com três filhos menores
7		Pai e filha trabalhadores, com um filho menor
8		Casal de trabalhadores
9		Casal de trabalhadores com um filho menor
10		Trabalhador com esposa e dois filhos menores
11		Um trabalhador
12		Trabalhador com esposa e um filho menor
13		Casal de trabalhadores com um filho menor
14		Trabalhador com esposa e dois filhos menores

Quadro 9 – Relação de endereços dos alojamentos ocupados pelos trabalhadores no distrito de Guardinha, São Sebastião do Paraíso, MG.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

Nas casas, utilizadas como alojamentos, a Inspeção constatou diversas irregularidades, a saber:

a) a presença de dois bags repletos de embalagens vazias de agrotóxicos, no quintal da Casa 1, como mostram as fotografias 17 e 18. Embalagens vazias de agrotóxicos contêm resíduos desses produtos, e, por isso, devem ter destinação conforme prevê a lei ambiental. Mesmo seu armazenamento temporário, antes da destinação final, deve ser feito em ambiente coberto e sem acesso a pessoal que esteja fazendo uso de equipamentos de proteção. Naquelas condições, todos os trabalhadores que permaneciam alojados na edificação estavam sujeitos a risco de contaminação com resíduos de pesticidas (AI 22.835.699-7);



Figura 17 –



Figura 18 – No interior dos dois bags, encontramos diversas embalagens vazias de agrotóxicos. A fotografia mostra embalagens vazias de Agree e Manzate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

b) más condições de conservação, principalmente nas casas 1, 2, 5 e 6, situação evidenciada por rachaduras em paredes, mofo, reboco soltando, madeiramento do telhado deteriorado, como mostram as fotografias 19 a 28 (AI 22.835.712-8);

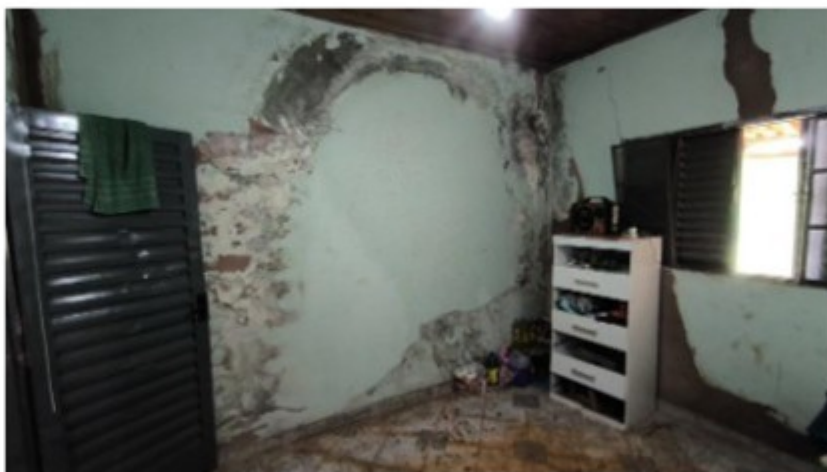


Figura 19 – Mofo ocupando grande parte de parede de dormitório na casa 1.



Figura 20 – Parede do interior da edificação, com reboco soltando, impossibilitando a limpeza.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS



Figura 21 – Rachadura em uma das paredes de dormitório.

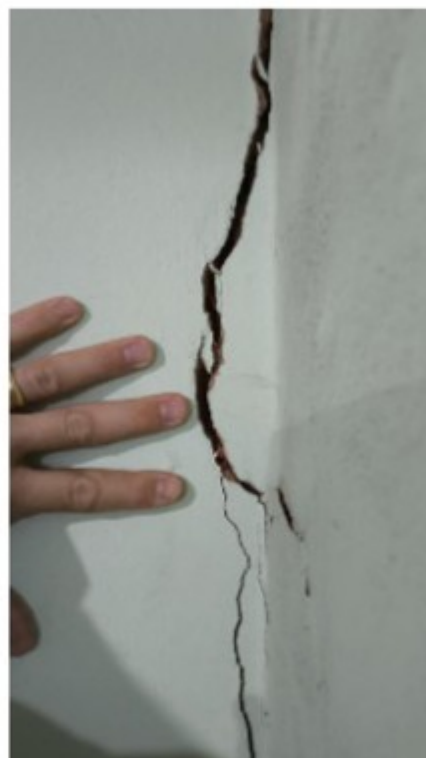


Figura 22 – Detalhe da rachadura.

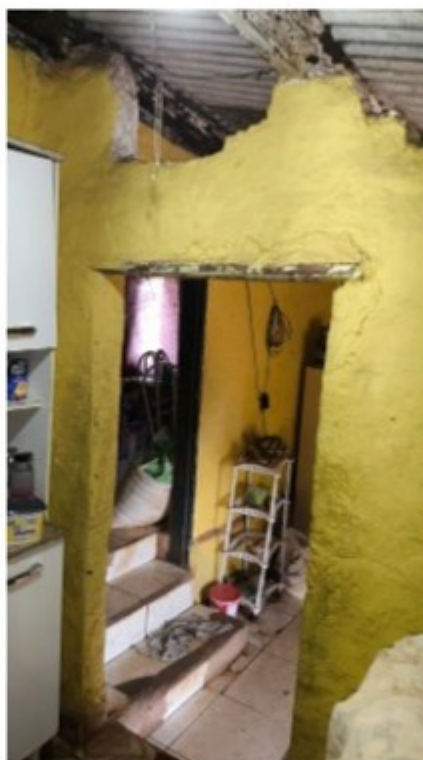


Figura 23 – Passagem da cozinha para a área de serviço na Casa 5.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS



Figura 24 – Detalhe do madeiramento do telhado, deteriorado e empenado.



Figura 25 – Frame de vídeo enviado à fiscalização, mostrando o telhado da mesma casa logo após o destelhamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS



Figura 26 – Cozinha da Casa 6, com acúmulo de utensílios e paredes sujas.

46

c) Colchões diretamente sobre o chão e camas improvisadas, com estrados apoiados sobre tijolos ou caixotes de tomate, como mostram as fotografias 27 e 28 (AI 22.835.418-8);

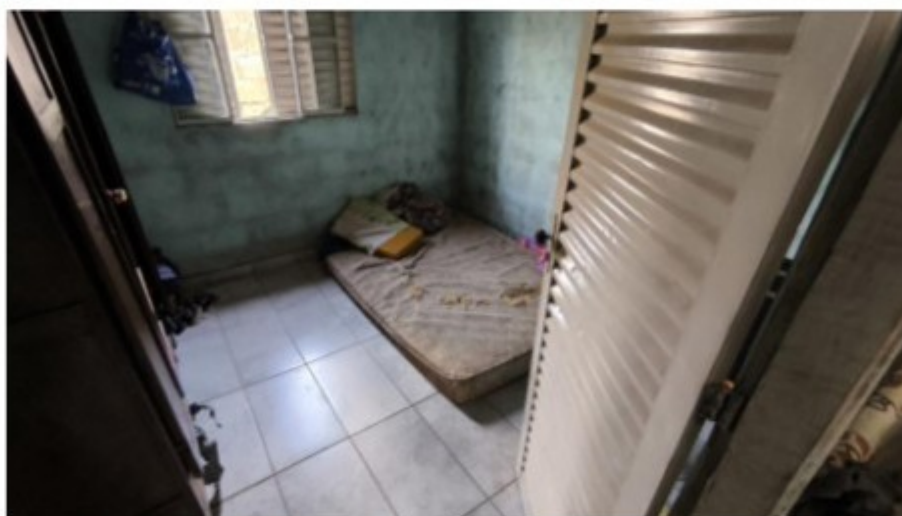


Figura 27 - Colchão diretamente sobre o chão, onde dormiam trabalhadores, na Casa 10.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS



Figura 28 – Estrado sobre caixas de tomate na Casa 6.

d) ausência de mesas e cadeiras para tomada de refeições nas casas 1, 3, 5 e 10 (AI 22.835.427-7);

e) ausência de armários para guarda de pertences pessoais nos dormitórios das casas 3, 5 e 6, com consequência ilustrada na fotografia 19 (AI 22.835.418-8);

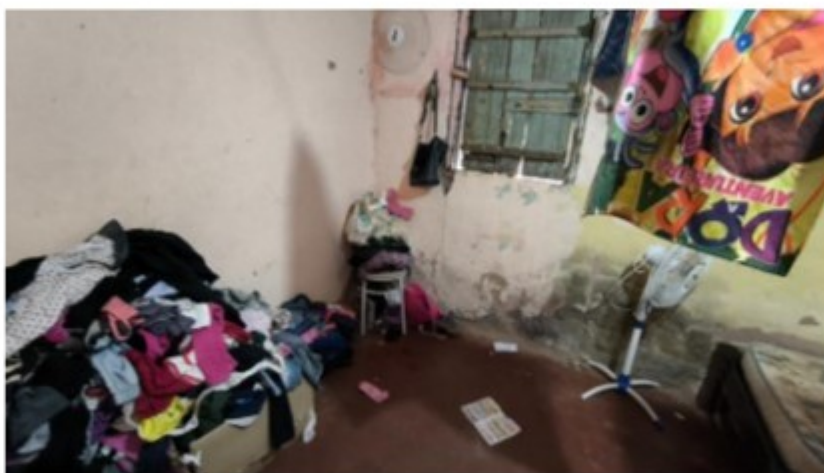


Figura 19 – Um dos dormitórios da edificação, com parede mofada e roupas espalhadas, consequência da ausência de armários.

f) águas servidas da pia da cozinha sendo despejadas pelo encanamento diretamente no chão, no quintal da Casa 2, com consequente acúmulo de barro e restos de comida, como mostra a fotografia 30 (AI 22.835.712-8);



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS



Figura 30 –

Cumpre ainda ressaltar que itens indispensáveis que foram encontrados pela fiscalização nas edificações, que deveriam ter sido disponibilizados pelo empregador, eram de propriedade dos próprios trabalhadores, tendo sido por eles trazidos de suas cidades de origem ou adquiridos naquela localidade. A esse respeito, [REDACTED] em relato semelhante, afirmou em seu Termo de Declaração que [REDACTED] que a casa não tinha cama, colchão, geladeira, fogão, 'não tinha nada'; que conseguiu móveis, geladeira e fogão com as amigas que fez no distrito da Guardinha; que o patrão nem os encarregados arrumaram nada para a casa". No mesmo sentido, o casal de trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] (casa 3) afirmaram em seu termo de declaração que "no final de dezembro vieram para a casa onde estão agora, onde este depoimento é tomado; que não tinha nada na casa, não tinha cama, nem geladeira, nem fogão; que hoje o fogão, a geladeira, o sofá e a cama da filha que estão na casa foram os declarantes que arrumaram; que a única coisa que o patrão ou o [REDACTED] (encarregado) arrumaram foi um colchão e um bujão de gás". O mesmo casal ainda relatou que "passaram um mês, por volta de abril, com a água da casa da cortada, que tinha água em todo o distrito e na casa deles não; que no mesmo dia em que a água voltou, cortaram a luz; que ficaram três meses sem luz, com o fio cortado no poste pela Cemig".

Ainda que nenhuma das 14 edificações contasse com condições ótimas de ocupação, as irregularidades observadas nas casas 1, 2, 5 e 6 foram consideradas mais graves, tendo sido, em consequência, essas quatro edificações interditadas por meio do Termo e Relatório de Interdição 351474-20240920-01.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

7.3.3 Gestão de segurança e saúde do trabalho

Conforme já explanado anteriormente, o empregador fornecia aos trabalhadores, no que diz respeito ao fator de risco mais preocupante no local de trabalho - os agrotóxicos, equipamento de proteção respiratória inadequado e, ainda assim, com reposição francamente insuficiente. Da mesma forma, a ausência de vestiário associado a chuveiro para uso na pós-pulverização levava os trabalhadores a utilizarem suas próprias roupas sob a vestimenta de aplicação, e a trabalhar com ela, sem banho, contaminados, até o final da jornada de trabalho.

Contudo, esse não era apenas o único aspecto falho na gestão de segurança e saúde dos trabalhadores, ademais, de fato, inexistente.

O empregador não elaborou nem implementou um Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, o PGRTR (AI 22.837.147-3), programa que, bem elaborado, seria capaz de eliminar ou neutralizar riscos da atividade, identificando riscos e propondo medidas, bem como planejar o controle da saúde ocupacional dos trabalhadores. O documento do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural é a constituição formal do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais de um estabelecimento. É através dele que o empregador organiza as medidas de controle contra agentes de risco ocupacional, de maneira racional e metódica, identificando, avaliando, classificando os riscos e implementando e acompanhando medidas preventivas. Na ausência de um programa de gerenciamento de riscos ocupacionais, o que se observa (e o que de fato foi observado neste estabelecimento rural) é, nas situações em que não se verificou a ausência de medidas de controle pura e simplesmente, tentativas de adoção de providências inadequadas e/ou ineficazes e sem qualquer acompanhamento de seu desempenho, ao menos no que diz respeito à exposição ocupacional a agrotóxicos.

49

Da mesma forma, não foi elaborado nem implementado um planejamento de ações de saúde, que deveria rastrear e detectar precocemente agravos à saúde, detectar possíveis exposições excessivas, inclusive a agrotóxicos, definir aptidão para o trabalho, planejar exames médicos clínicos e complementares, descrever seus critérios de interpretação, além de outras funções. De fato, o empregador sequer submeteu os trabalhadores a exames médicos admissionais (AI 22.831.915-3), deixando de submeter os empregados a exames como hemograma, função hepática, renal e tireoidiana, necessários ao controle de saúde ocupacional de trabalhadores diretamente expostos a pesticidas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As irregularidades aqui descritas, vistas em conjunto, não podem ser interpretadas como meras infrações administrativas, tampouco ser consideradas como "naturais" ao trabalho rural. Manter o trabalhador da cultura do tomate exposto a agrotóxicos em alto grau de frequência e intensidade, sem equipamentos de proteção individual adequados, sem local para banho na pós-aplicação e sendo levado ao trabalho em carreta puxada por trator não pode ser considerado algo natural, assim como mantê-los em edificações precárias, com problemas estruturais e sem as mínimas condições de higiene e limpeza. Torna a situação ainda mais grave a constatação de aliciamento de trabalhadores e a retenção de parte de seus salários. Essas condições são rebaixadoras do ser humano para alguém de um patamar mínimo de respeito dentro de uma relação de trabalho, em uma situação de superexploração que não conhece limites nem na dignidade do outro.

Submetido a essas condições indignas, sem respeito a direitos mínimos previstos na legislação vigente, o trabalhador tende a ser instrumentalizado pelo empregador, coisificando-se, e se aproximando de alguém que não tem liberdade para tomar decisões para além de suas necessidades mais básicas.

Desta feita, firmou a auditoria-fiscal convicção no sentido de que o autuado submeteu os trabalhadores aqui citados à condição análoga a de escravo, conforme definições dos artigos 23 e 24 da Instrução Normativa 2/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, sujeitando-os a:

50

I - Condições degradantes de trabalho, e

II - Trabalho forçado.

Foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 2/2021 (IN 02/2021), no que diz respeito à sujeição de trabalhador à condição degradante:

a) Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto (item 2.6 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha as más condições de conservação e limpeza de alojamentos;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

b) armazenamento de substâncias tóxicas nas áreas de vivência (item 2.11 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que relata o armazenamento de embalagens de agrotóxicos em um dos alojamentos;

c) ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente em estruturas improvisadas (item 2.12 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que relata as camas improvisadas sobre tijolos e caixas;

d) Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições (2.13 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento";

e) Ausência de local para tomada de refeições (2.15 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalham as más condições de higiene e limpeza do local de refeições de alojamento;

f) Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente (2.16 da IN 02), conforme tópico "Das Condições de Alojamento", que detalha as más condições de quatro alojamentos ao final interditados, e tópico "Condições da Frente de Trabalho", que relata a gestão precária do uso de agrotóxicos, atividade ao final interdita, e o transporte de trabalhadores em carreta puxada por trator;

g) Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador (item 2.17 da IN 02), conforme tópico "Da Gestão de Segurança e Saúde dos Trabalhadores".

51

E, por fim, foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 2/2021 (IN 02/2021), no que diz respeito à submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

h) Possível situação de "tráfico de pessoas" (item 1.1 do Anexo II da IN 02), quando teria ocorrido aliciamento e transporte de pessoas com a finalidade de submetê-las à trabalho em condições análogas à de escravo, conforme tópico "7.1 - Das Condições Contrárias às Disposições de Proteção ao Trabalho", páginas 21 a 24 deste relatório;

i) Arregimentação de trabalhador por meio de fraude, engano ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador (item 1.2 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "7.1 - Das Condições Contrárias às Disposições de Proteção ao Trabalho", páginas 21 a 24 deste relatório ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

j) Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de fraude, engano ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "7.1 - Das Condições Contrárias às Disposições de Proteção ao Trabalho", páginas 21 a 24 deste relatório;

k) Exploração de situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir em contrato de trabalho, informalmente, condições abusivas (item 1.5 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "7.1 - Das Condições Contrárias às Disposições de Proteção ao Trabalho", páginas 21 a 24 deste relatório, que demonstra o histórico de fragilidade familiar e social de trabalhadores e a relativa falta de oportunidades de trabalho em suas cidades de origem e a possível relação entre essas precariedades socioeconômicas com a aceitação, por parte dos trabalhadores, a trabalharem em condições degradantes;

l) retenção parcial do salário (item 1.14 do Anexo II da IN 02), conforme tópico "7.2 - Irregularidades no pagamento de salários".

Segue-se a relação das 27 vítimas de submissão a condição análoga à de escravo:

	NOME	CPF	NASCIMENTO	IDADE	ADMISSAO
1			18/12/1990	34	01/02/2024
2			09/11/1992	32	15/04/2024
3			08/06/2004	20	01/02/2024
4			25/11/1965	59	01/05/2024
5			21/07/1985	39	15/04/2024
6			31/10/1990	34	01/02/2024
7			02/08/1995	29	01/05/2024
8			08/08/1984	40	01/02/2024
9			30/04/1993	31	01/06/2024
10			13/05/1992	32	15/04/2024
11			11/07/1994	30	01/05/2024
12			01/03/1986	39	15/04/2024
13			18/05/1986	38	15/04/2024
14			08/04/1971	53	15/04/2024
15			07/04/1984	40	01/02/2024
16			11/06/1965	59	03/03/2024
17			19/03/1995	29	01/05/2024
18			09/12/1995	29	01/02/2024
19			24/04/1967	57	01/05/2024
20			20/10/1998	26	01/02/2024
21			14/04/1990	34	01/06/2024
22			28/02/1991	33	01/05/2024
23			04/10/1999	25	15/04/2024
24			04/08/1999	25	15/04/2024
25			26/09/2003	21	01/05/2024
26			03/07/1991	33	15/04/2024
27			31/07/1991	33	01/02/2024

Quadro 10 - Relação das 27 vítimas de submissão a condição análoga à de escravo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Poços de Caldas/MG, 7 de fevereiro de 2025.

Sem mais a relatar,

[Redacted]
Auditor-fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]